



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes

1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio

2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada

3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz

1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes

2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 41ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

1.2 - 7ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura - Destinada a homenagear o Estado de Israel

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/5/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 25 e 26/2015 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.659 e 1.660/2015, respectivamente), do governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.661 a 1.708/2015 - Requerimentos nºs 833 a 863/2015 - Requerimentos Ordinários nºs 1.360 a 1.389/2015 - Proposições não Recebidas: Requerimento do deputado Wander Borges - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura e de Assuntos Municipais e do deputado Rogério Correia - Questões de Ordem - Registro de Presença - Oradores Inscritos: Discursos da deputada Ione Pinheiro, do deputado Iran Barbosa, da deputada Geisa Teixeira e do deputado Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência



- Palavras do Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 1.371 a 1.389/2015; deferimento - Questões de Ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Hely Tarquínio - Lafayette de Andrada - Braulio Braz - Ulysses Gomes - Alencar da Silveira Jr. - Doutor Wilson Batista - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Arnaldo Silva - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Avelar Oliveira - Fábio Cherem - Felipe Attiê - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Isauro Calais - Ivair Nogueira - João Alberto - João Leite - João Vítor Xavier - Leandro Genaro - Léo Portela - Leonídio Bouças - Marília Campos - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Professor Neivaldo - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rogério Correia - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A deputada Geisa Teixeira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM N° 25/2015*”

Belo Horizonte, 22 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar, até o limite de R\$192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e de R\$791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais) em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento desses órgãos, medida que se torna viável apenas mediante proposta legislativa, que ora se cumpre.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas de Pessoal e Encargos Sociais do Tribunal de Justiça, utilizando como fonte de recursos o remanejamento de dotação orçamentária própria de Recursos Ordinários, do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, além do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

No que se refere ao Fundo Especial do Poder Judiciário, o crédito suplementar destina-se a cobrir Outras Despesas Correntes, utilizando como fonte de recursos o saldo financeiro das receitas de Recursos Diretamente Arrecadados e de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais.

Por fim, o crédito suplementar referente ao Tribunal de Justiça Militar destina-se a cobrir Outras Despesas Correntes, utilizando como fonte de recursos o remanejamento de dotação orçamentária própria de Recursos Ordinários do grupo de Pessoal e Encargos Sociais.



É importante ressaltar, portanto, que essas medidas não acarretarão a geração de novas despesas para o Tesouro, uma vez que as receitas necessárias para a referida abertura de crédito já existem ou serão oriundas de remanejamento.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.659/2015

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do remanejamento de dotação orçamentária própria de Recursos Ordinários, do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, no valor de R\$187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro da receita própria de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - do saldo financeiro da receita própria de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, no valor de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 6º - Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes do remanejamento de dotação orçamentária própria de Recursos Ordinários, do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais).

Art. 7º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 26/2015*”

Belo Horizonte, 25 de maio de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição da República.

A necessidade temporária de que trata o presente projeto justifica-se pela ausência de candidatos aprovados em concurso público e, conseqüentemente, aptos à nomeação para os cargos de agente socioeducativo e agente penitenciário no Estado.

Trata-se de excepcional interesse público, uma vez que a não prorrogação dos contratos em vigor inviabilizará totalmente a continuidade destes serviços públicos essenciais e poderá acarretar iminente perigo à segurança da população e dos demais profissionais que laboram nas respectivas unidades.

Cumpra registrar que referida prorrogação dar-se-á sem prejuízo da continuidade do concurso público regido pelo edital SEPLAG/SEDS nº 09/2013, em andamento, com previsão de provimento de 3.535 cargos de Agente de Segurança penitenciário e 820 cargos de Agente de Segurança Socioeducativo.

O que se pretende, com o presente projeto, é garantir a continuidade da prestação desses serviços, diante do contexto de defasagem nos quadros de servidores da área de segurança pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.660/2015

Altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Art. 1º - O inciso III do § 1º do art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

III - no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, por até um ano nas áreas de saúde e educação, por até cinco anos na área de segurança pública e por até três anos nas áreas de defesa social, vigilância e meio ambiente;”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Júlio de Faria, prefeito municipal de Pará de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 255/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Bonifácio de Andrada, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 218/2015, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Cristina Guimarães, assessora da presidência do BDMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 475/2015, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Daniel Oliva de Lélis, chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 425/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, secretário de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 412/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Samuel Gazolla Lima, presidente da Câmara Municipal de Ubá, encaminhando cópia de proposição aprovada nessa casa legislativa, em que se solicita apoio às mulheres produtoras rurais através do fomento à criação de uma economia solidária com o uso dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos. (- Às Comissões de Direitos Humanos e de Política Agropecuária.)

Da Sra. Sandra Guimarães Cardoso, promotora de justiça da Comarca de Patrocínio (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 391/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Silvestre de Oliveira Faria, diretor regional de Apoio Técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.716/2014, da Comissão de Meio Ambiente.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.661/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.639/2014)

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região - Asaprevi -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região - Asaprevi -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região - Asaprevi - é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a coordenação, a proteção e a representação dos aposentados e dos pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário e de demais entidades conveniadas, buscando a defesa dos direitos e dos interesses de seus representados em nível municipal e regional. A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública.

Assim sendo, peço apoio a meus pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.662/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.317/2014)

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Curupira, com sede no Município de Brazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Curupira, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Organização Não Governamental Curupira é uma associação civil de caráter filantrópico sem fins lucrativos nem cunho político-partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado. Tem por finalidades, entre outras, valorizar e defender o ecossistema, a biodiversidade e a cultural regional; publicar trabalhos escritos e audiovisuais; realizar seminários, debates, conferências e congressos sobre educação ambiental, cultural e política para maior conscientização e participação do cidadão; promover cursos de formação e capacitação para o trabalho de crianças, jovens e adultos em situação de risco social; e desenvolver empreendimentos geradores de emprego e renda para a população desassistida.

Cabe registrar que a entidade realiza suas atividades sem fazer discriminação relacionada com raça, credo religioso, cor ou posição política e que sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam suas atividades voluntariamente. Além disso, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.663/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 912/2011)

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - Amog -, com sede no Município de Areado, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - Amog -, com sede no Município de Areado, o imóvel situado nesse município, com área de terreno de 10.000m² (dez mil metros quadrados), confrontado por seus diversos lados, com João Batista das Chagas e Altino Fernandes, havida conforme escritura pública de doação lavrada no Cartório do 2º Ofício e registrada no Cartório de Registros da Comarca, no Livro de Transcrição das Transmissões, nº 3-C, a folhas 187, nº 3.371, com as benfeitorias existentes.

Art. 2º - O imóvel destina-se a instalação de sede da entidade e ao funcionamento de cursos profissionalizantes de artesanato e outros fins sociais.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no inciso anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - Amog -, fundada em 1991, é uma entidade sem fins lucrativos, já reconhecida de utilidade pública pelo Município de Areado. Tem por objetivo promover o desenvolvimento comunitário e a busca de melhoramentos e proporcionar o bem-estar social.

A entidade proporciona ainda atividades econômicas, culturais e esportivas para os moradores da comunidade. Sem receita própria, sobrevive graças ao esforço, à dedicação e à abnegação de seus dirigentes.

Existe um imóvel situado nessa localidade de propriedade do Estado, onde funcionava a Escola Estadual Selma de Assis Borges, que foi desativada. O imóvel está abandonado, ocioso, em acelerado processo de deterioração e sujeito a invasões.



Pretende a entidade, com o aval do prefeito do município, haver o imóvel por doação, para ali instalar sua sede, promover a realização de cursos de artesanato e outras utilidades sociais. A nova destinação do imóvel é justa, atende a uma finalidade pública, é de grande relevância social e permitirá que a Associação possa ampliar e qualificar suas atividades, com inegáveis ganhos sociais para a comunidade.

Desta forma, espero o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.664/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.314/2014)

Declara de utilidade pública a Associação Cavaleiros de Sion, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cavaleiros de Sion, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Cavaleiros de Sion é uma associação civil sem fins lucrativos nem cunho político-partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado, tendo por finalidades, entre outras, trabalhar para a promoção humana, com a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, promover a integração ao mercado de trabalho e ainda, auxiliar as pessoas portadoras de deficiência na promoção de sua integração na vida comunitária. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.665/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.889/2014)

Declara de utilidade pública a Associação Lira Itumirense, com sede no Município de Itumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Lira Itumirense, com sede no Município de Itumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Lira Itumirense é uma associação civil, de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos e econômicos.

Seu objetivo principal é manter e administrar, em caráter permanente, uma banda de música. Propõe-se ainda a proporcionar a crianças, jovens e adultos a oportunidade de acesso à educação em cultura artística, através da elaboração e da difusão de projetos musicais, aulas de instrumentos de sopro e percussão, visando a formar e aperfeiçoar instrumentistas e promover apresentações para diversão popular em praça pública ou eventos oficiais do município e cidades vizinhas.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.666/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.201/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campestre o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campestre, o imóvel de propriedade da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, situado no mesmo município, na Rua Cel. José Custódio, constituído pela área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), confrontando pela frente, com a referida rua; por um dos lados, com Cezarino Firmo; pelo outro lado, com Antônio de Paula Souza; e pelos fundos, com sucessores de José Salustiano de Loiola ou quem de direito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: O Município de Campestre já é, há tempos, merecedor da benfeitoria do porte da que trata este projeto de lei. A referida doação tem como escopo a ampliação da sede de Prefeitura Municipal de Campestre.

Ocorre, de fato, que o imóvel em comento já é utilizado pelo Município de Campestre desde o ano de 2006, como sede da prefeitura, e o que se requer por meio desta proposição é a confirmação do imóvel como sede. Tal fato ainda é corroborado por certidão assinada pelo tabelião da Comarca de Campestre, na qual se verifica que a edificação já contém benfeitorias com área construída de 375,5m², de uma área total de 390,00m².

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.667/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.822/2013)

Declara de utilidade pública a Liga Ourofinense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Ourofinense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Liga Ourofinense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos é uma pessoa jurídica de direito privado constituída como associação sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado. Tem por finalidade congregar, defender, fiscalizar e representar coletivamente as organizações carnavalescas que lhe sejam filiadas, bem como promover a captação de recursos destinados ao custeio da produção de espetáculos e desfiles das

organizações carnavalescas, fomentando as manifestações culturais carnavalescas e afins, prestando assessoramento, consultoria e orientação técnica e jurídica a todas as agremiações que dela necessitem.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

Por sua importância, e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.668/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.678/2013)

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: Diante dos relevantes serviços prestados pela Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo e de seu comprometimento com suas finalidades estatutárias, buscamos declará-la de utilidade pública. Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos para o desenvolvimento de suas atividades.

Tendo em vista o importante trabalho realizado pela instituição, por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.669/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.675/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema o imóvel rural situado no Bairro das Posses, com área de 12,10ha (doze hectares e dez ares), registrado sob a matrícula nº 3.291, a fls. 246 do Livro 2-M do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador de Águas, ampliando as metas de reflorestamento em áreas prioritárias de topo de morro para a preservação ambiental.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno rural com área de 12,10ha, de propriedade do Estado, ao Município de Extrema, com a finalidade de preservação ambiental.

Fundamenta-se o interesse do município pela necessidade de ampliação das metas de reflorestamento em áreas prioritárias de topo de morro para a preservação ambiental e restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador de Águas.

Buscando resguardar a defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.670/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.656/2013)

Declara de utilidade pública o Clube Renascer, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Renascer, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Clube Renascer é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, recreativo, filantrópico e educacional, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, por meio da promoção de atividades de lazer, reuniões sociais, recreativas, esportivas, artísticas e dançantes, viagens, jantares e conferências, visando sempre à integração de seus sócios e da coletividade.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.671/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.473/2013)

Declara de utilidade pública a ONG Holística Kuthumi, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Holística Kuthumi, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A ONG Holística Kuthumi é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado. Sua diretoria é constituída de pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

A entidade tem por finalidade promover a expansão do conhecimento holístico por meio de estudos, palestras e atividades educativas, culturais e científicas, contribuindo para o estímulo e o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania em prol de uma melhor qualidade de vida para a população; bem como promover assistência social e beneficente nas áreas de saúde holística e terapias alternativas e complementares, tais como *reiki*, florais e massagens.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.672/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.311/2013)

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Maria Areias Vilela - Gemavmg -, com sede no Município de Maria da Fé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo Escoteiro Maria Areias Vilela - Gemavmg -, com sede no Município de Maria da Fé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Grupo Escoteiro Maria Areias Vilela - Gemavmg - filiado à União dos Escoteiros do Brasil - UEB -, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico e de prazo indeterminado. Tem por finalidade a prática da educação não formal, sob a forma do escotismo no nível local, e sede e foro no Município de Maria da Fé.

A entidade valoriza o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento dos propósitos do escotismo com crianças e jovens de ambos os sexos, na forma estabelecida pela UEB. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

Pela importância da entidade e por ela atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.673/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.597/2011)

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-650 que liga o Município de Medina ao Município de Comercinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Antonio Cacique o trecho da Rodovia LMG-650 que liga o Município de Medina ao Município de Comercinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.



Gustavo Corrêa

Justificação: Nascido em Felisburgo e criado na região do Vale do Jequitinhonha, Antonio Cacique foi comerciante de gado e fazendeiro nos Municípios de Medina, Itaobim, Jequitinhonha e Montes Claros.

Líder político da região, primeiro Prefeito de Medina eleito pelo voto popular, no período de 1950 a 1954, foi também presidente do PSD, correligionário e amigo de Benedito Valadares, Bias Fortes, Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves, entre outras grandes expressões da política mineira. Responsável pela construção de mais de 20 escolas públicas no Vale do Jequitinhonha, participou das negociações políticas que resultaram na implantação da BR-116 - Rio-Bahia, entre outras tantas atividades que contribuíram para o desenvolvimento de nossa região. Como empresário, Antonio Cacique foi responsável pela maior plantação de café do Estado, gerando centenas de empregos e fortalecendo a economia da região. Faleceu em Medina, em 29/7/1982.

Admirado por todos os que com ele conviveram, Antonio Cacique tem seu nome definitivamente ligado à história da região por sua vida corajosa e socialmente relevante. É de grande importância deixar seu nome escrito na história e na memória daqueles que o têm como exemplo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.674/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.292/2013)

Dá denominação à Rodovia MG-446, que liga os Municípios de Juruáia e São Pedro da União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Antônio Ambrósio Marques a Rodovia MG-446, que liga os Municípios de Juruáia e São Pedro da União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: Antônio Ambrósio Marques nasceu em 15 de outubro de 1913, no Distrito de São Sebastião da Barra Mansa, pertencente na época ao Município de Muzambinho. Esse distrito teve seu nome mudado para Juruáia por meio da Lei nº 843, de 7 de setembro de 1923. A modificação se deveu aos problemas enfrentados pelos correios em face da semelhança entre o nome do distrito e o da cidade de Barra Mansa, no Rio de Janeiro. Em 27 de dezembro de 1948, foi sancionada pelo governador do Estado, Milton Campos, a Lei nº 336, que criou o Município de Juruáia.

Filho de pai homônimo e de Isalina Cândida Marques, o homenageado foi fazendeiro e sempre procurou aprimorar seus conhecimentos. Em janeiro de 1955, tomou posse no cargo de vereador em Juruáia, o qual exerceu até 1958. Realizou também ações sociais no município. Casou-se com Luzia Marques Bueno, e dessa união nasceram 12 filhos. Faleceu em 6 de agosto de 2001, deixando entre os familiares e a população saudades e o reconhecimento de sua benevolência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.675/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.596/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel situado no Distrito de Folhados, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 49.612, a fls. 114 do Livro 2-CZ, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* será destinado à construção de uma escola de ensino fundamental e da sede do Conselho Comunitário do Distrito de Folhados.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno com área 10.000m² (dez mil metros quadrados), de propriedade do Estado, ao Município de Patrocínio, para que ali seja construída uma escola de ensino fundamental e a sede do Conselho Comunitário do Distrito de Folhados.

Fundamenta-se o interesse na formalização dessa doação na necessidade de atendimento educacional e social à população do Distrito de Folhados.

Buscando resguardar a defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.676/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.089/2013)

Dá a denominação a próprio público destinado ao Ministério Público do Estado, localizado no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Edifício Procurador Carlos Henrique Fleming Ceccon o próprio público destinado ao Ministério Público do Estado, localizado no Município de Ouro Fino

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A lei determina que, para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado, só podem ser escolhidos nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. O preceito legal foi respeitado na apresentação deste projeto de lei, que homenageia o Sr. Carlos Henrique Fleming Ceccon.

Nascido em Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, o homenageado foi procurador de justiça por mais de 15 anos. Embora jovem, prestou relevantes serviços ao Ministério Público. Foi um promotor correto, dedicado, ético e sempre desempenhou com muita dignidade as suas funções no Ministério Público. Dava gosto ler as suas peças. Com base jurídica sólida, suas fundamentações eram claras, concisas e objetivas. Tinha sempre um fundamento novo, a última jurisprudência ou um posicionamento doutrinário. Era atual. Mesmo com o tempo, não perdeu a combatividade do promotor de justiça. Era firme, como deve ser um membro do Ministério Público. Essa história de direito penal mínimo não era com ele. Mas era justo e dedicado.

Homem íntegro e empreendedor, sua presença na comunidade sempre foi marcada por forte vocação para servir ao próximo com desprendimento e altruísmo. Admirado por todos os que com ele conviveram, seu nome está definitivamente ligado à história da cidade, por sua ação corajosa e socialmente relevante.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.677/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.709/2013)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Argirita o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Argirita imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado no Largo da Matriz, registrado sob o nº 22.990, no livro de Transcrição das Transmissões nº 3-0, às fls. 168, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Argirita.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município de Argirita de imóvel de propriedade do Estado situado no mesmo município.

Visando atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel, que será destinado ao funcionamento da câmara municipal.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.678/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.593/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel situado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 606, com área de 650,00m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 12.024, a fls. 84 do Livro 3-R do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à construção de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto tem por objetivo formalizar a doação de terreno com área 650,00m², de propriedade do Estado, ao Município de Patrocínio, com a finalidade de construir uma unidade básica de saúde.

Fundamenta-se o interesse na formalização da doação desse imóvel na necessidade de melhoria no atendimento à saúde de toda a população do Município de Patrocínio.

Ressalta-se que já existe projeto aprovando a instalação da unidade básica de saúde, bem como recursos assegurados ao município para sua construção.

Buscando resguardar a defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.679/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.636/2014)

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário Buritis via Serra Bonita - B2-190 -, que vai do Km 1,8, saindo da Rodovia Estadual Ivaldo Bertolo de Oliveira, até o Km 73, no Distrito de Serra Bonita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, o trecho rodoviário Buritis via Serra Bonita - B2-190 -, que vai do Km 1,8, saindo da Rodovia Estadual Ivaldo Bertolo de Oliveira, até o Km 73, no Distrito de Serra Bonita.

Art. 2º - O trecho transferido será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: Este projeto tem por finalidade transferir para o Estado, sob a responsabilidade do DER-MG, o trecho rodoviário Buritis via Serra Bonita - B2-190 -, que vai do Km 1,8, saindo da Rodovia Estadual Ivaldo Bertolo de Oliveira, até o Km 73, no Distrito de Serra Bonita.

É de fundamental importância a transferência desse trecho para a administração estadual, visto que esta detém considerável previsão orçamentária para estruturação, recuperação e manutenção de estradas e rodovias.

Assim, ainda que a Lei nº 11.403 já autorize o DER-MG a estabelecer formas de cooperação com os municípios para implementar políticas rodoviárias, necessária se faz a outorga desta Casa, uma vez que tal proposta vem consubstanciar na lei a expressão de uma vontade política daquela região.

Assim, sem querer interferir na competência do DER-MG, garantida em lei, nem dispensar a estrita observância dos instrumentos jurídicos necessários para a transferência de fato do trecho rodoviário referido, este projeto vem apenas conceder publicidade e legalidade a um anseio tão importante e necessário para o desenvolvimento da região.

Em face de tais considerações, esperamos o entendimento e apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.680/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.950/2011)

Dispõe sobre a criação de cursos para capacitar trabalhadores que atuem nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, instituições de ensino e ONGs, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de reunir esforços e recursos para que seja ministrado curso de capacitação e atualização profissional a trabalhadores que atuem nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementares se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: Considerando o grande número de pessoas que trabalham com a coleta seletiva de lixo e com seu reaproveitamento, este projeto visa capacitar os trabalhadores desse setor com o objetivo de garantir mão de obra qualificada e de agregar valor ao serviço prestado pelos catadores. Assim, esta proposição pretende proporcionar bem-estar para os trabalhadores e promover o desenvolvimento sustentável do Estado, com a redução do volume de lixo e do impacto que ele causa.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares empenho para a aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.681/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 810/2011)

Institui o Polo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, na microrregião de Turmalina, o Polo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis.

Parágrafo único - Integram o polo de desenvolvimento criado por esta lei os Municípios de Turmalina, Minas Novas, Chapada do Norte, Capelinha, Itamarandiba, Carbonita, Leme do Prado e Veredinha, sendo Turmalina o município-sede do polo.

Art. 2º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento socioeconômico da região, na forma prevista nesta lei, as empresas industriais e comerciais instaladas nos municípios integrantes do polo de desenvolvimento que venham a expandir suas atividades e as que nele venham se instalar.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I - a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplenagem e de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem;



II - a prestação de serviços e a execução de obras de infraestrutura pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III - a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para o financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionados com a produção e a comercialização de móveis.

Art. 4º - O Estado fica autorizado a conceder às empresas referidas no art. 2º os seguintes benefícios fiscais:

I - redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização de móveis, observados os prazos, as formas e as condições estabelecidas em regulamento;

II - concessão de período de carência de dois anos, contado do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do polo de desenvolvimento, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º - Os municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos industriais em seus territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de desenvolvimento criado por esta lei, incluindo o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e dos benefícios fiscais previstos nesta lei remeterá ao governo do Estado e à Assembleia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único - Os incentivos a que se refere o art. 3º serão concedidos de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: A indústria moveleira em Minas Gerais vem apresentando expressiva expansão, com mais de 6 mil empresas, e colocando o Estado em 5º lugar em termos de faturamento no setor. Novos polos moveleiros vêm surgindo em diferentes regiões e têm contribuído para a geração de empregos e o aumento da renda.

A proposição que apresentamos, ao instituir oficialmente o polo moveleiro de Turmalina, busca fazer justiça à região e incentivar a expansão dessa importante atividade econômica. Esse município e a região, especificamente, contêm cerca de 120.000ha de área plantada de eucalipto, 18 pequenas fábricas de móveis em Turmalina e 40 na região, gerando cerca de 600 empregos diretos.

Além disso, o município é sede de uma delegacia do Sindicato da Indústria de Móveis e Similares - Sindimov.

Por essas razões e porque a região de Turmalina, com sua indústria moveleira, muito tem contribuído para o crescimento econômico regional, conto com o apoio da Casa para a aprovação desta proposição.

Relativamente à iniciativa parlamentar, a proposição encontra amparo no art. 65, *caput*, da Constituição do Estado, tendo em vista que a matéria não está reservada a órgão ou poder. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca da possibilidade de iniciativa do Parlamento no processo legislativo relativo à matéria tributária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.438/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul - o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul - o imóvel com área de 5.115m² pertencente ao DER-MG e situado no Município de Uberaba.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à instalação da rede de urgência e emergência Samu e da Central Operacional do Cistrisul.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Tony Carlos

Justificação: Tem este projeto de lei o objetivo de formalizar a doação, ao Cistrisul, de imóvel com área de 5.115m², situado no Município de Uberaba, de propriedade do DER-MG, conforme registro no Livro de Notas nº 167-A, a fls. 2 a 4 verso, do Cartório do 1º Ofício de Uberaba, com a finalidade de instalação de uma central operativa da rede de urgência e emergência (Samu) e da Central Operacional do Cistrisul, que se constitui na forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, regida pelas normas de direito público, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 2007, e pelo Código Civil Brasileiro.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.683/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 807/2011)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações de segurança e procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral.

Parágrafo único - As orientações de que trata este artigo deverão ser prestadas, de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e outras informações que forem oportunas para a segurança dos presentes.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: As estatísticas a respeito de acidentes em locais com grande aglomeração de pessoas mostram uma incidência considerável com vítimas fatais ou gravemente feridas. Nesses casos, a rapidez no procedimento de saída do recinto pode ser decisiva para tornar o socorro mais eficaz.

Infelizmente, em eventos como *shows*, apresentação em teatros e sessões de cinemas não são fornecidas ao público informações sobre as saídas e os equipamentos de emergência, como se faz nos aviões e nos trens.

O objetivo deste projeto de lei é estender ao público em geral essas orientações que podem ajudar a salvar muitas vidas, sem onerar as empresas concessionárias ou os patrocinadores. O mestre de cerimônias ou o apresentador poderão repassar as informações propostas ou, se preferirem, gravar a mensagem e transmitir aos espectadores no início espetáculo.

Trata-se de um procedimento simples, mas que muito contribuirá para tornar os eventos mais seguros, oferecendo maior tranquilidade aos participantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.684/2015

Obriga as empresas de transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros no Estado a instalar bagageiro para acomodação de bagagens de mão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros no Estado obrigadas a instalar bagageiro para acomodação de bagagens de mão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: Um estudo da UFMG revelou que um passageiro em pé, carregando algum volume, ocupa uma área maior que um passageiro de mãos vazias. De acordo com o referido estudo, o valor médio da área calculado para uma pessoa sem bagagem corresponde a 0,14m². Já um passageiro com mochila é de 0,19m², com uma pasta é de 0,23m² e com sacolas ou cadernos é de 0,16m². Esse acréscimo da área, em função da bagagem, implica diretamente no nível de conforto dos usuários.

Ora, quando passageiros em pé estão com bagagens de mão a área utilizada por eles é maior e, conseqüentemente, tem-se a sensação de que o veículo está mais cheio, impactando diretamente o nível de conforto.

Não restam dúvidas que há maior segurança para passageiros em pé quando não estão preocupados em carregar seu volume junto ao corpo, ocupando-se apenas com o melhor posicionamento e firmeza dentro do veículo, a fim de evitar acidentes.

Percebendo a demanda e a necessidade de mais qualidade para o transporte público, a UFMG propôs à Empresa de Transporte de Trânsito de Belo Horizonte - BHtrans - e à Viação Euclásio o lançamento de veículo equipado com bagageiro interno, especialmente projetado para ônibus urbano.



O bagageiro para ônibus urbano tem como principal característica a estrutura vazada acoplada às estruturas internas do ônibus e deve ser colocado em local pré-determinado.

A título de experiência, o veículo 40031, Neobus Mega, ano 2008, placa HJN-8913, pertencente à Viação Euclásio, foi escolhido para receber o bagageiro; e no dia 30 de março de 2009, em Belo Horizonte, fez sua primeira viagem equipado com bagageiro interno.

Os testes iniciais com o bagageiro propiciaram as primeiras manifestações dos usuários, bem como dos meios de comunicação em geral. A imprensa falada, escrita e televisada regional foi muito favorável ao projeto, sinalizando a sua aprovação pela comunidade.

Dessa forma, com o objetivo de melhorar a qualidade do transporte coletivo por meio da redução do desconforto dos passageiros que são transportados em pé, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.685/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 826/2011)

Dispõe sobre a eliminação gradual do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a eliminação gradual do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar, como método para eliminar a palha e facilitar a colheita.

Art. 2º - O uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar, como método para eliminar a palha e facilitar a colheita, deve ser gradualmente reduzido, até a sua completa eliminação, nos prazos indicados nos Anexos I e II, contados a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à área de cada imóvel rural, independentemente de estar vinculado a uma unidade agroindustrial.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a área plantada com até 150ha (cento e cinquenta hectares), que pertença e seja colhida pelo fornecedor da cana-de-açúcar, sem o auxílio de unidade agroindustrial, empresa a ela coligada ou terceiro.

Art. 3º - Fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar a menos de:

I - 1km (um quilômetro) do perímetro urbano e de reserva ou área indígena;

II - 100m (cem metros) da área de domínio de subestação de energia elétrica;

III - 50m (cinquenta metros) de unidade de conservação, contados a partir de aceiro com 6m (seis metros) de largura;

IV - 25m (vinte e cinco metros) da área de domínio de estação de telecomunicações, contados a partir de aceiro com 3m (três metros) de largura;

V - 15m (quinze metros) da faixa de segurança de linha de transmissão e distribuição de energia elétrica, contados a partir de aceiro com 3m (três metros) de largura;

VI - 15m (quinze metros) da faixa de domínio de ferrovia, rodovia ou estrada vicinal, contados a partir de aceiro com 3m (três metros) de largura;

VII - 6m (seis metros), que devem ser mantidos como aceiro, da divisa de imóvel confrontante pertencente a terceiro;

VIII - 2km (dois quilômetros) da área patrimonial de aeródromo público e a partir da circunferência com raio igual a 11km (onze quilômetros) tomando como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem.



Parágrafo único - A largura dos aceiros pode ser ampliada pela autoridade ambiental quando recomendado pelas condições climáticas, topográficas ou outras condições ambientais.

Art. 4º - O responsável pela queima da palha da cana-de-açúcar deve:

I - realizar o aceiramento da área a ser queimada, observado o disposto no art. 3º desta lei;

II - realizar a queima em dia e horário e sob condições meteorológicas que assegurem o máximo de controle ao processo e facilitem a dispersão dos poluentes na atmosfera, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

III - dar ciência formal aos confrontantes da intenção de realizar a queima, informando que a data, hora de início e local será confirmada com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

IV - dar ciência formal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, da data, hora de início e local da queima aos confrontantes, à autoridade ambiental competente, ao Corpo de Bombeiros e, quando for o caso, à autoridade responsável por aeródromo ou rodovia;

V - sinalizar, quando for o caso, rodovia e estrada vicinal, de acordo com as determinações da autoridade responsável por elas;

VI - manter equipe de vigilância treinada e equipada para controlar a propagação do fogo;

VII - acompanhar a queima até a completa extinção do fogo.

Parágrafo único - Quando o requerimento para a queima é feito por grupo ou agroindústria, o responsável pelas providências de que trata este artigo é o seu subscritor.

Art. 5º - É vedado o emprego do fogo, em uma única operação de queima, em área contígua superior a 500ha (quinhentos hectares).

Art. 6º - A queima da palha da cana-de-açúcar depende de autorização ambiental.

Parágrafo único - A autorização ambiental para a queima da palha da cana-de-açúcar tem validade de um ano, correspondendo a uma safra.

Art. 7º - O requerimento de autorização, para cada imóvel, deve ser instruído com:

I - prova da propriedade ou posse do imóvel, ou contrato que autorize o requerente a explorá-lo;

II - cópia de licença para supressão de vegetação, quando legalmente exigível;

III - planta do imóvel, referida a coordenadas geográficas, delimitando:

a) o perímetro;

b) as áreas de preservação permanente;

c) a área da reserva legal;

d) as unidades de conservação, se inseridas na zona de amortecimento;

e) a área cultivada com cana-de-açúcar;

f) a área cultivada onde não mais se efetua a queima, nos termos desta lei;

g) os talhões objeto do requerimento;

IV - carta do IBGE, na escala de 1:50.000, pelo menos, indicando, com precisão de coordenadas, a localização do imóvel;

V - imagem de satélite do local do imóvel, situando-o no seu contexto, devendo a imagem retratar o entorno do imóvel numa extensão de, no mínimo, 5.000m (cinco mil metros);



VI - comunicação de queima controlada.

§ 1º - Sendo contíguos os imóveis, o requerimento de autorização pode ser instruído com uma única planta, observadas a exigências fixadas, sendo que cada imóvel deverá ser referido à respectiva matrícula ou ao documento imobiliário a que corresponder.

§ 2º - O requerimento para a queima pode ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria que mantenha com um único ou diversos titulares contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento hábil a garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para sua atividade.

§ 3º - Caso o requerimento seja feito por grupo de titulares ou agroindústria, cabe ao seu responsável efetuar a comunicação de queima.

§ 4º - O requerimento será instruído com procuração específica, quando efetuado por terceiro, pessoa física ou jurídica.

§ 5º - Considera-se comunicação de queima a declaração do respectivo responsável, sob as penas da lei, de atendimento das exigências fixadas nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 8º - A autoridade ambiental determinará a suspensão da queima quando:

- I - forem constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;
- II - a qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- III - os níveis de fumaça comprometerem ou colocarem em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.

Art. 9º - A autoridade ambiental proibirá a queima em caso de:

- I - interesse e segurança públicos;
- II - descumprimento das normas ambientais.

Art. 10 - Não será renovada a autorização para a queima:

- I - quando não forem cumpridos os prazos e as etapas fixados no art. 2º e demais regras previstas nesta lei.
- II - quando a queima anterior tiver se alastrado descontroladamente por culpa ou dolo do responsável.

Art. 11 - A autorização será expedida no prazo de quinze dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo interessado, momento a partir do qual passará a fluir o prazo que sobejar.

Parágrafo único - A autorização ambiental, no caso de imóvel limítrofe a unidade de conservação, somente será emitida após vistoria técnica que ateste a conformidade das informações constantes do requerimento com o disposto nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa

ANEXO I

Cronograma de eliminação do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar localizada em área mecanizável

Ano	Acréscimo anual (% da área plantada)	Somatório (% da área plantada)
1º	25%	25%
2º	25%	50,00%

3º	25%	75,00%
4º	25%	100%

ANEXO II

Cronograma de eliminação do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar localizada em área não mecanizável

Ano	Acréscimo anual (% da área plantada)	Somatório (% da área plantada)
1º	10%	10%
2º	10%	20%
3º	10%	30%
4º	10%	40%
5º	10%	50%
6º	10%	60%
8º	10%	80%
9º	10%	90%
10º	10%	100%

Justificação: A cultura da cana-de-açúcar é uma das mais importantes do País, tanto pela área que ocupa como do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Uma das práticas de manejo mais generalizada na cultura da cana é a queima da palha para facilitar a colheita. Essa operação prejudica seriamente o meio natural de crescimento da cultura, afetando as condições normais do sistema solo-água-plantas-atmosfera.

Entre os prejuízos causados ao agroecossistema da cana-de-açúcar, podemos citar:

a) redução da produtividade dos colmos. Estudos têm indicado que a produção das plantações de cana-de-açúcar sem queima chega a superar em 25% a produção das plantações com queima;

b) perda de nutrientes com a queima da palha. Vários estudos demonstram que, no Brasil, a média de produção de palha em canavial varia de 10 a 20 toneladas por hectare de matéria seca. A queima elimina praticamente todo esse material, com o qual são devolvidos à atmosfera, além de nitrogênio e enxofre, de 13 mil a 24 mil quilos por hectare por ano de CO₂. Em relação ao nitrogênio, com a queima da palha são perdidos de 33 a 60kg do elemento por hectare por ano, dependendo da produtividade do canavial. Essas perdas de nitrogênio no Brasil equivalem a 373 mil toneladas de ureia por ano (100 milhões de dólares), o que corresponde a 70% do total de nitrogênio que se aplica anualmente na área canavieira nacional. Em relação ao enxofre, com a queima da palha são perdidos anualmente de 15 a 25kg por hectare desse nutriente, o que está levando ao empobrecimento do solo em relação a esse elemento e à dependência do uso de adubos com enxofre na cultura. A manutenção da palha também aumenta os teores de magnésio e potássio e reduz os teores de alumínio, que é um elemento tóxico;

c) perda dos benefícios decorrentes da manutenção da cobertura do solo pela palha. A palha que cobre o solo após a colheita da cana crua vai se degradando ao longo do ciclo das plantas. A presença da palha impede o crescimento de ervas daninhas, o que permite a redução significativa do uso de herbicida que, na cultura com queima, é prática obrigatória, favorece a infiltração da água no solo, diminuindo o escoamento superficial e a erosão, especialmente das áreas de maior inclinação, e protege o solo da excessiva evaporação de água e da radiação solar;

d) destruição dos organismos que fazem o controle biológico de pragas e doenças;

e) degradação de características físico-químicas do solo.

Além desses problemas, a queima da palha da cana-de-açúcar libera gases que contribuem para o efeito estufa e aumento da fuligem, o que causa incômodo e prejuízo à saúde da população local. Convém lembrar ainda que a palha pode ser usada para a geração de energia nas usinas.

Este projeto tem por finalidade a redução gradual do uso do fogo para a queima até a sua completa eliminação, e, em vista das razões expostas, solicitamos o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.686/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.516/2011)

Acrescenta parágrafo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12 - (...)

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 0% (zero por cento) nas operações internas com os medicamentos usados em tratamentos quimioterápicos contra o câncer.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.687/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 811/2011)

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, na hipótese que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, industrializados ou não.

Art. 2º - A não conformidade tratada no art. 1º será apurada na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda e comprovada por laudo pericial elaborado por órgão ou entidade capacitados, credenciados ou conveniados com o governo do Estado.

Art. 3º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 4º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, em conjunto ou separadamente:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo de dez anos, contados da data da cassação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá divulgar, por meio do diário oficial do Estado, a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, nome completo dos sócios e endereços de funcionamento.

Art. 6º - As disposições desta lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, à indústria, ao importador, ao exportador e aos armazéns de estocagem.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: Esta proposição é apresentada diante da necessidade de impedir que os produtos tachados como piratas encontrem espaço para a comercialização. A continuidade impune dessa comercialização gera concorrência desleal, tendo como consequência desestímulo dos contribuintes que mantêm suas atividades comerciais regulares, dentro dos padrões legais exigidos. Essa prática é claramente definida em nosso ordenamento jurídico como crime contra a ordem econômica e tributária.

Este projeto de lei visa coibir, em todas as suas formas, o comércio ilegal de produtos piratas, falsificados ou de origem duvidosa, ou ainda contrabandeados, protegendo assim a indústria que recolhe impostos para produzir e comercializar produtos que levam sua marca comercial, bem como proteger o autor dos direitos e contribuir para o cumprimento da legislação pertinente aos direitos autorais e de marcas e patentes.

Com essa medida, estaremos também prestando importante ajuda às autoridades constituídas no combate ao comércio de produtos ilegais, fornecendo ferramenta indispensável e suprindo, em parte, a lacuna das leis que impedem o fechamento dos estabelecimentos autuados.

Dessa forma, este projeto de lei, estará dando respaldo ao consumidor final, protegendo-o e, de outro lado, fornecendo garantia à Fazenda Estadual em relação às receitas tributárias, fechando a torneira da sonegação e coibindo a evasão fiscal.

Outro aspecto importante que sugere a aplicação do projeto de lei em tela é, sem dúvida, a sua contribuição para a geração de renda e emprego. O emprego formal, à medida da vigência e execução decorrentes da aprovação do projeto de lei em questão, deverá retomar um crescimento proporcional à eliminação do comércio pirata e do contrabando.

Com certeza, aos primeiros sinais de saneamento da pirataria e do contrabando e, conseqüentemente, do incremento econômico, tanto na geração de emprego quanto na arrecadação tributária, os resultados da aplicação da lei chamarão a atenção das autoridades tributárias, administrativas e até policiais de todo o País.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.688/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.095/2011)

Institui o prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho das escolas pertencentes à rede pública de ensino do Estado na execução de projetos diversos, relevantes para suas respectivas comunidades.

Parágrafo único - O prêmio de que trata esta lei tem como objetivos específicos:

- I - destacar ações realizadas em benefício do aprimoramento escolar e da comunidade;
- II - estimular a celebração de acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, em apoio aos próprios objetivos desta lei;
- III - promover o debate sobre a cultura, educação e demais temas de interesse escolar e da comunidade, buscando eventuais soluções para problemas inerentes a esta e encaminhando sugestões às autoridades;

IV - motivar as iniciativas de alunos, professores, servidores públicos, pais e colaboradores das comunidades a que pertencem as escolas, de modo a executar projetos culturais de interesse comunitário ou, especificamente, escolar;

V - divulgar amplamente a realização de projetos voltados para a educação, cultura e demais temas de interesse social, por parte da comunidade escolar e das instituições que a apoiam.

Art. 2º - A regulamentação ulterior desta lei, de competência do Poder Executivo, definirá os seguintes itens para a implementação do prêmio:

I - comissão julgadora;

II - critérios de seleção, rigorosamente imparciais, de concorrentes ao prêmio;

III - ampla divulgação da existência do prêmio e da forma de participação, de modo a atingir grande adesão de interessados, entre o público alvo, tendo em vista os objetivos desta lei;

IV - regras específicas para o estabelecimento de acordos, parcerias e convênios com demais órgãos governamentais, organizações sociais e empresas privadas, voltadas ao apoio institucional ao prêmio e à execução dos projetos avaliados no certâmen;

V - definição de valores e representação simbólica do prêmio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: Tem por finalidade este projeto de lei instituir o prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, a ser concedido, anualmente, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho das escolas pertencentes à rede pública de ensino do Estado na execução de projetos diversos, relevantes para o aprimoramento cultural ou de interesse de suas respectivas comunidades. Para tal mister, a Secretaria de Educação, eventualmente em conjunto com outros órgãos públicos ou privados, realizará a seleção e concessão do prêmio que pretendemos instituir. A comunidade escolar receberá as vantagens decorrentes das realizações dos projetos de interesse escolar e comunitários. A sociedade como um todo, ao reconhecer o valor dos projetos executados mediante a divulgação da concessão do prêmio, sentir-se-á lisonjeada e renovará esperanças, com a certeza de que a comunidade escolar se esforça no sentido de seu aprimoramento e do desenvolvimento geral.

Eis aqui as razões que justificam os objetivos do prêmio que pretendemos ver instituído em reconhecimento dos méritos das escolas públicas e de suas respectivas comunidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.689/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.967/2014)

Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e Enfrentamento da Endometriose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Educação Preventiva e Enfrentamento da Endometriose cujo início recairá no dia 8 de março.

Art. 2º - Os objetivos da referida semana são:



I - sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às portadoras de endometriose e seus familiares;

II - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras, tais como técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

III - conscientizar as mulheres para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

IV - avaliar os impactos sociais e econômicos da endometriose, bem como garantir a democratização de informações que contribuam para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras da doença.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Tony Carlos

Justificação: A endometriose é uma ginecopatia que acomete mulheres em idade reprodutiva desde a puberdade até a menopausa. Consiste na presença de endométrio em locais fora do útero, sendo uma doença progressiva que pode provocar lesões no aparelho reprodutor e, como consequência, o aparecimento de manifestações dolorosas e infertilidade.

Há diversas teorias sobre as causas da endometriose. Há evidências que sugerem ser uma doença genética. Outras sugerem ser uma doença do sistema de defesa. Na realidade sabe-se que as células do endométrio podem ser encontradas no líquido peritoneal em volta do útero em grande parte das mulheres.

Recente pesquisa realizada pela Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva - SBE - com cinco mil mulheres com mais de 18 anos revelou que 88% delas não sabem como tratar o problema e que 55% não sabem sequer o que é a doença.

A enfermidade acomete de 10 a 15% das mulheres em idade fértil no País, ou seja, cerca de 6 milhões de mulheres têm endometriose. Responsável por 40% dos casos de infertilidade, apenas um terço das mulheres associa a doença à dificuldade de engravidar.

Nem todas as mulheres têm acesso às informações e às formas de tratamento da doença, uma vez que ela não é muito divulgada, o que agrava o cenário. Por isso é importante a transmissão de informações, pois, com esclarecimentos como quando procurar um médico, o local onde realizar os exames, o conhecimento das possíveis causas da doença e os tratamentos atualmente empregados, as mulheres ficarão mais informadas e mais seguras.

É nesse contexto que esta proposição se insere. A escolha da data se dá pelo fato de que o dia 8 de março é o Dia Internacional da Mulher.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para que este projeto de lei seja aprovado, a fim de que possamos avançar na prestação de informações às inúmeras mulheres acometidas por doença tão séria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.690/2015

Obriga o Estado a fazer constar, em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação, a exigência de reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a fazer constar, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim, promovidos pela administração pública estadual, cláusula com a exigência de que a



empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único - Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área de secretariado.

Art. 2º - Os ditames desta lei devem ser obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas empreendidas pelo Estado.

Art. 3º - Serão afetados por esta lei exclusivamente as licitações e os contratos diretos que versarem sobre obras públicas que empreguem cem pessoas ou mais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa - Anselmo José Domingos.

Justificação: A mulher brasileira ocupa grande parcela do mercado de trabalho, sendo muitas vezes a provedora da família. Por conta disso é necessário que se aumente o espectro de empregos onde ela possa atuar. Daí a necessidade de se reservarem vagas para mulheres, principalmente em áreas onde o emprego feminino é meramente residual.

A construção civil, nesse sentido, ainda se configura como tabu. Poucas são as mulheres empregadas na área que não fazem parte da equipe de limpeza ou secretariado. Faz-se necessária, portanto, a reserva de 5% das vagas na construção civil para mulheres no que tange às obras públicas, bem como a ressalva presente no art. 1º, parágrafo único, desta proposição, que protege as mulheres do descumprimento mascarado da reserva de vagas na construção civil através da alocação de pessoas do sexo feminino em empregos periféricos à obra.

Vale ressaltar que diversos projetos têm previsto cursos profissionalizantes que preparem mulheres para atuar na construção civil propriamente dita, com competência, comprometimento e dedicação.

Por ser papel do Estado promover a empregabilidade, a igualdade entre os gêneros e a dignidade da pessoa humana através do sustento, nada mais justo que a administração pública estadual dar o exemplo, exigindo das empresas contratadas para empreender obras públicas que reservem vagas para as mulheres, fomentando, quem sabe, práticas semelhantes na área privada.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 447/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.691/2015

Obriga as operadoras de planos privados de assistência à saúde a fornecer aos beneficiários resposta por escrito e em prazo determinado sobre as solicitações de autorização de procedimento e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as operadoras de planos privados de assistência à saúde que operam e fornecem aos seus beneficiários procedimentos no Estado de Minas Gerais obrigadas a fornecer resposta de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião-dentista, credenciado ou não, no prazo de quarenta e oito horas para procedimentos eletivos e de seis horas para procedimentos solicitados por beneficiários internados.

§ 1º - Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser diminuídos a critério do médico ou do cirurgião-dentista solicitante do procedimento, desde que o pedido seja devidamente justificado.

§ 2º - No caso de negativa de autorização de procedimentos solicitados, a operadora deverá informar ao beneficiário por escrito, em linguagem clara e adequada, devendo obedecer ao prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo, e reduzir a termo, por correspondência ou por meio eletrônico, conforme sua escolha.



Art. 2º - Para efeito de cumprimento do disposto nesta lei, as operadoras deverão providenciar número de protocolo gerado por seus serviços de atendimento ao consumidor, devendo informar o prazo máximo para a resposta da solicitação nos termos desta lei.

Art. 3º - Considera-se atendida em todos os seus termos a solicitação de autorização de procedimentos que não for respondida no prazo e na forma estabelecida nesta lei, ficando autorizado o procedimento solicitado, bem como os custos provenientes dele.

Art. 4º - O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores:

I - ao pagamento de multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por ocorrência, dobrando-se o valor em caso de reincidência;

II - cassação da inscrição estadual, no caso de duas ou mais reincidências consecutivas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: Em 1998, foi promulgada a Lei Federal nº 9.656, que passou a regulamentar os planos e seguros de saúde. Antes disso, os usuários desses serviços só contavam com o Código de Defesa do Consumidor, que ainda hoje é uma poderosa arma contra os abusos praticados pelas empresas de saúde, tanto por meio de ações judiciais quanto pela atuação dos Procons e das associações de consumidores.

A proposta legislativa trazida a este parlamento vem motivada pelo dever do legislador de aperfeiçoar os direitos do consumidor e dos beneficiários do sistema de assistência à saúde.

Não obstante a preocupação da Agência Nacional de Saúde - ANS - de disciplinar as atividades inerentes ao Sistema de Seguro de Saúde, verificamos que as medidas propostas no bojo desta propositura reforçam as ações que vêm sendo tomadas em benefício dos usuários.

A insatisfação em relação aos planos de saúde é recorrente. Essas empresas estão sempre entre as líderes de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor. Não bastassem as barreiras que muitos associados encontram na hora de utilizar seus planos de saúde (demora na marcação de consultas, exclusão de coberturas de exames e internações, etc.), as intervenções cirúrgicas mais sofisticadas (transplantes, colocação de próteses, cirurgias cardíacas, etc.) e os tratamentos mais caros e prolongados (HIV, câncer, etc.) acabam sendo atendidos pelo SUS.

Se não bastasse a dor de uma doença, o beneficiário do plano, que emprestou boa parte de sua receita a serviço de um atendimento digno, se vê constrangido a, pelo menos, desfrutar de um tratamento de saúde que venha a amenizar, adequadamente, a perda da qualidade de saúde, por absoluta irresponsabilidade e inércia na obtenção de resposta e satisfação do plano de saúde contratado. A propósito, não se trata de privilegiar segmentos, mas apenas conectar-se com um dos principais postulados que norteiam a atividade de consumo, cuja essência assegura direitos inerentes a um serviço previamente contratado.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.169/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.692/2015

Determina que os veículos que transportem produtos inflamáveis, radioativos, explosivos, tóxicos ou contaminados no Estado sejam equipados com rastreadores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que os veículos que transportem produtos inflamáveis, radioativos, explosivos, tóxicos ou contaminados no Estado sejam equipados com rastreadores.



Parágrafo único - Os veículos oriundos de outros estados da Federação deverão apresentar às autoridades competentes documentação que comprove que se encontram equipados com os rastreadores a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º - A instalação do equipamento respeitará as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e será custeada pela própria empresa.

Art. 3º - O condutor do veículo deverá ter qualificação técnica e treinamento comportamental para transporte e manuseio de produto inflamável, radioativo, explosivo, tóxico ou contaminado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: O transporte de produtos perigosos tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, devido à expansão da indústria química, sendo que a maioria da distribuição se dá por meio do transporte rodoviário.

O aumento da produção é notório, porém a infraestrutura utilizada para seu transporte não segue o mesmo ritmo. Diariamente circulam centenas de carros e caminhões transportando produtos inflamáveis, radioativos, explosivos, tóxicos ou contaminados. Em caso de acidentes, alguns provocam apenas irritações de pele, mas outros chegam a causar deformações físicas, sem contar o estrago ao meio ambiente, já que, dependendo do produto, o dano pode ser irreversível.

Os acidentes com produtos perigosos podem acontecer na produção, no armazenamento e na utilização do produto. Porém, o transporte é a fase que mais preocupa, pois um dos principais fatores de aumento de risco do transporte de cargas ainda é a falha humana. Isso, porque muitos motoristas recebem treinamento para dirigir, mas não sabem como agir em caso de acidentes.

Por lei o motorista tem que estar preparado para fazer o primeiro acionamento, pois, dependendo da carga, é muito alto o risco de explosão. O mais importante é minimizar adequadamente o risco, pois determinado tipo de produto químico tem que resfriar em caso de acidente, e há outros produtos que, em contato com a água, podem gerar explosão. Dependendo da situação, o raio de explosão é tão forte que nem o motorista se salva.

Em relação ao gerenciamento de risco, devem ser levados em consideração os valores agregados da mercadoria transportada, o perfil do profissional que irá dirigir o veículo, as rotas que serão utilizadas, o equipamento de rastreamento embarcado, o rotograma, as paradas definidas durante o percurso e as áreas de risco existentes ao longo da rota relativa a cada embarque.

Para minimizar sinistros e incentivar as formas corretas de transporte de cargas perigosas, as gerenciadoras devem atuar na prevenção, principalmente em relação ao motorista, que passa a ser um profissional mais qualificado. A imagem da empresa que ele representa, os patrimônios envolvidos na operação, sua vida e a de terceiros, além da conscientização em relação ao meio ambiente, estão sob a responsabilidade do motorista.

Com o equipamento de rastreamento instalado em todos os veículos de transporte de cargas perigosas, como carros, caminhões e carretas, mesmo em caso de sinistro, a localização desses veículos será feita e as devidas providências poderão ser tomadas pela polícia e pela equipe técnica para resgatarem o equipamento ou a referida carga sem danos ou qualquer tipo de contaminação e desastre.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.693/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.500/2013)

Dispõe sobre o processo administrativo de tombamento no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - O processo administrativo de tombamento de bens culturais no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - No processo de tombamento, observar-se-á a importância histórica e cultural do bem e o valor simbólico a ele atribuído pela comunidade local.

Art. 2º - O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - Conep - é, nos termos do art. 1º da Lei Delegada nº 170, de 17 de abril de 2008, e do art. 113 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o órgão colegiado de natureza deliberativa, integrante da Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete deliberar sobre o tombamento e outras medidas correlatas para defesa e preservação do patrimônio cultural do Estado.

Art. 3º - O cancelamento da inscrição de bem tombado dar-se-á por erro de fato quanto à causa determinante da proteção ou por relevante interesse público.

Parágrafo único - Salvo estipulações expressas na legislação ou em regulamento, o processo de cancelamento da inscrição de bem tombado observará o mesmo procedimento do tombamento.

Capítulo II

Da Instauração do Procedimento

Art. 4º - A instauração do processo de tombamento dar-se-á:

I - por iniciativa da Presidência do Conep;

II - a requerimento de órgão ou entidade da administração pública;

III - a requerimento de proprietário ou terceiro interessado.

§ 1º - A reunião e a verificação das informações básicas necessárias à instauração do processo de tombamento ocorrerão em processo preliminar.

§ 2º - São informações básicas necessárias à instauração do processo de tombamento:

I - identificação civil completa do solicitante;

II - identificação do proprietário e, na hipótese de proprietário de bem imóvel, cópia da matrícula atualizada do bem;

III - justificação da solicitação de tombamento, fundamentada na relevância do bem para o Estado, incluindo:

a) informações históricas do município, do distrito ou da localidade;

b) informações históricas sobre o bem ou conjunto de bens de interesse de preservação;

c) descrição sucinta das características do bem ou conjunto de bens e de seu estado de conservação;

d) plantas estruturais, arquitetônica e de localização, se houver, no caso de se tratar de bem imóvel edificado;

e) documento comprobatório de proteção municipal, se houver;

f) registro fotográfico do bem ou conjunto de bens;

IV - informação sobre o uso atual do bem ou conjunto de bens de interesse de preservação;

V - indicação e contato de instituições e pessoas que apoiem o pedido.

§ 3º - Na hipótese dos incisos II e III do *caput*, o requerimento de tombamento será instruído com as informações do § 1º e encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, que o autuará; emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer conclusivo sobre a possibilidade de existência de interesse estadual na preservação do bem e remeterá o processo à Presidência do Conep para deliberação sobre sua admissibilidade.



§ 4º - Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração do processo de tombamento pela Presidência do Conep, o interessado será notificado para recorrer, no prazo de trinta dias, ao Plenário do órgão, a quem caberá a decisão final.

Capítulo III

Da Instrução do Procedimento

Art. 5º - Autuado o processo de tombamento, sua instrução obedecerá às seguintes etapas:

- I - deliberação sobre sua instauração, pelo Presidente do Conep, após a juntada das informações básicas;
- II - elaboração de dossiê técnico circunstanciado pelo Iepha-MG, o qual fundamentará e delimitará a proteção do bem ou do conjunto de bens a ser protegido;
- III - designação de relator e emissão de parecer sobre o dossiê técnico e sobre a proteção proposta;
- IV - deliberação do Conep sobre o parecer e sobre a proteção proposta;
- V - citação pessoal dos proprietários quanto à deliberação do Conep e ao tombamento provisório dela decorrente, para, no prazo de sessenta dias, se manifestarem anuindo ou impugnando o tombamento;
- VI - notificação dos seguintes interessados para, no prazo de sessenta dias, se manifestarem anuindo ou impugnando o tombamento:
 - a) o possuidor do bem a qualquer título e, sendo possível a identificação, o detentor de direitos reais sobre o bem;
 - b) o município e órgãos públicos estaduais ou federais, a critério do relator, no caso de o bem a ser tombado encontrar-se em áreas em que a proteção limite potencialmente a exploração de atividade econômica;
- VII - elaboração de parecer sobre a manifestação dos proprietários e dos interessados;
- VIII - deliberação do Conep sobre o parecer, com decisão pelo acolhimento da impugnação ou pela conversão do tombamento provisório em definitivo;
- IX - inscrição do tombamento definitivo no livro de tombo;
- X - na hipótese de tombamento de bem imóvel, averbação do tombamento definitivo no registro de imóveis.

§ 1º - O processo de tombamento será formalizado por meio digital ou físico, garantindo, em ambos os suportes, a numeração sequencial de suas páginas e o registro das autuações efetuadas.

§ 2º - Não sendo possível a identificação do proprietário, possuidor ou detentor de direitos reais sobre o bem a ser tombado, a notificação do processo de tombamento dar-se-á por edital publicado no diário oficial do Estado e em dois jornais de circulação estadual.

§ 3º - O parecer a que se refere o inciso VIII considerará todos os fundamentos apresentados pelos proprietários e interessados.

§ 4º - Os proprietários e interessados serão intimados por carta com relação à inclusão do processo em pauta para a deliberação de que trata o inciso IX, assegurado o direito à sustentação oral, na forma do regimento interno.

§ 5º - A prova dos atos referidos neste artigo, bem como de sua publicação nas hipóteses dos incisos I, IV e IX, será autuada no processo, sob pena de nulidade.

§ 6º - Na hipótese de não aprovação do parecer pelo plenário do Conep, este designará novo relator para elaborar novo parecer.

Art. 6º - Quando o objeto do processo de tombamento envolver assunto de interesse geral, será promovida a audiência dos interessados antes da emissão do parecer pelo relator.

Parágrafo único - A audiência dos interessados a que se refere o *caput* será garantida por intermédio de consulta pública ao dossiê técnico disponibilizado na internet e, se for o caso, da realização de audiência pública.



Art. 7º - Em caso de alteração de área tombada ou especificação de novos critérios e diretrizes de restrição relativos a um bem tombado ou ao seu entorno, serão abertos novos procedimentos e prazos referentes às novas modificações aprovadas.

Art. 8º - O dossiê técnico de que trata o inciso II do art. 5º será elaborado por equipe técnica interdisciplinar especialmente constituída para estudo e análise do bem a ser protegido, a qual deverá atuar em todas as etapas de pesquisa e redação dos textos, de acordo com a metodologia adotada pelo Iepha-MG.

§ 1º - A estrutura do dossiê técnico poderá variar conforme a categoria do bem a ser protegido, asseguradas as seguintes informações:

I - considerações relativas a metodologia, condicionantes e limitações do estudo e legislação pertinente;

II - análise histórica e documental referente à:

a) localização do bem cultural, com a identificação da região, do município, do distrito ou da localidade, em caso de bem imóvel, ou do lugar onde se encontra, no caso de bem móvel ou integrado;

b) identificação e descrição do bem cultural e suas singularidades, detalhes e partes;

III - análise morfológica, urbanística, arquitetônica, antropológica, arqueológica, etnográfica, artística ou a que for mais pertinente à categoria em que se enquadre o bem a ser protegido:

a) do entorno do bem cultural, no que se refere a região, município, distrito, localidade ou vizinhança imediata, no caso de bem imóvel, ou do lugar onde se encontre, se se tratar de bem móvel;

b) do bem cultural ou conjunto de bens quanto às suas especificidades, peculiaridades, detalhes artísticos ou características singulares;

IV - indicação dos livros de tomo nos quais o bem cultural deva ser inscrito;

V - levantamentos arquitetônico, urbanístico, arqueológico ou o que for pertinente à categoria do bem a ser protegido, contendo os mapeamentos necessários à completa identificação do objeto de análise;

VI - descrição detalhada dos perímetros de proteção: área tombada e área de entorno, com as justificações e as representações gráficas dos perímetros;

VII - diretrizes para intervenções nos perímetros de proteção na área tombada e na área de entorno;

VIII - documentação fotográfica do bem cultural, incluindo fachadas e interior, no caso de bem imóvel isolado; da área tombada, no caso de conjunto de bens, e da área de entorno;

IX - relatório conclusivo contendo a síntese da importância do bem cultural, indicando seus valores e a hierarquia destes para o Estado;

X - inventário pormenorizado dos bens a serem protegidos, imóveis urbanos, rurais, paisagens, acervos móveis e bens integrados, conforme o caso, e dos bens imateriais associados;

XI - referências documentais e identificação das fontes de pesquisa para elaboração dos diversos itens do dossiê.

§ 2º - Na normalização dos textos do dossiê técnico, serão observadas as regras gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Capítulo IV

Das Decisões do Conep

Art. 9º - As decisões do Conep serão tomadas por maioria de votos, estando presentes dois terços dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, exigida maioria qualificada para:

I - decisão que implique tombamento provisório ou definitivo, a qual exigirá os votos de três quintos dos membros;

II - decisão que implique cancelamento da inscrição de bem tombado, a qual exigirá os votos de três quintos dos membros e será encaminhada para homologação pelo Secretário de Estado de Cultura, no caso de tratar-se de bens particulares, ou pelo Governador do Estado, no caso de bens públicos, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Delegada nº 170, de 2008.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 10 - Concluída a citação dos proprietários e dos interessados a que se referem os incisos V e VI do art. 5º, e recebida manifestação impugnando o tombamento, o prazo para a decisão pelo acolhimento da impugnação ou pela conversão do tombamento provisório em definitivo é de cinco anos, contado a partir da data do protocolo da última impugnação.

§ 1º - Se ultrapassado o prazo estipulado no *caput*, o tombamento provisório perderá sua eficácia.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, será instaurada sindicância, com a participação da Controladoria-Geral do Estado, para a apuração das causas e das responsabilidades pelo fato.

Art. 11 - Fica revogado o art. 9º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: A proposição que apresentamos tem por objetivo dotar Minas Gerais de regras que estatuem, em lei, os procedimentos de tombamento de bens culturais no Estado.

Além da norma federal sobre o tema - Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937 -, já existem no Estado algumas normas em âmbito infralegal regulamentadoras desses procedimentos de competência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural - Conep -, como o Decreto nº 44.785, de 17/4/2008, que contém o Regimento Interno do conselho, e o Decreto nº 45.850, de 28/12/2011, que contém o Estatuto do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG. Também a Portaria nº 49, de 3/7/2012, dispõe sobre os procedimentos de instrução de processos de tombamento no âmbito do Iepha-MG.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 24, VII, que a proteção ao patrimônio é de competência concorrente, isto é, que a União deve estabelecer as normas gerais sobre a matéria, e o Estado, normas complementares que atendam às especificidades regionais. O projeto de lei que ora apresentamos visa dotar nosso ordenamento jurídico da necessária norma que dê fundamento legal aos procedimentos de tombamento em Minas Gerais, complementando o mencionado Decreto-Lei nº 25, de 1937.

Certos de sua relevância, contamos com a atenção de nossos pares para apreciá-lo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.694/2015

Institui a frequência eletrônica nas escolas da rede estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a frequência eletrônica nas escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º - A frequência eletrônica de que trata o *caput* deste artigo será destinada a registrar a presença dos alunos e ficará na entrada da sala de aula.

§ 2º - Caso o estudante não registre a presença, uma notificação será enviada aos pais ou responsáveis, informando que faltou à aula.

Parágrafo único - Toda semana será expedida notificação de aviso aos pais ou responsáveis com o relatório completo dos horários de entrada e saída do aluno.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: O objetivo deste projeto é que os pais tenham acesso a informação sobre a frequência de seus filhos à aula, ao mesmo tempo oferecendo garantia de frequência para manutenção do Programa Bolsa-Família.

Com o sistema da frequência escolar implantado, o índice de faltas será menor. Reduziremos o tempo dos professores com a chamada, aumentando o aproveitamento da aula. Esse sistema é uma tecnologia funcional e inovadora, já existente no Município de Praia Grande (SP) e no Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, dada a relevância desta propositura, contamos com a anuência dos nobres pares à sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 624/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.695/2015

Cria o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar do Estado.

Parágrafo único - O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem aos alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura de lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver acidente nas escolas que exija atendimento imediato.

Art. 3º - O programa Lições de Primeiros Socorros terá três grupos de público-alvo:

I - os professores e os funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

III - os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 4º - Os professores e os funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem.



§ 1º - Os professores e os funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, e os responsáveis pelas aulas ministradas em laboratórios, além das de educação física e educação artística, quer sejam professores, quer sejam auxiliares, estão obrigados a participar do programa.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no *Manual de Primeiros-Socorros*, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - em parceria com o Núcleo de Biossegurança - Nubio -, da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias de Estado de Educação e de Saúde.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar e versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º - Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - As aulas de que trata o *caput* deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º - As aulas de que trata o *caput* deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliação e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa - Anselmo José Domingos.

Justificação: A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o princípio maior a ordenar o convívio social.

Os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, nos rincões mais remotos do campo, nas fazendas e nos pequenos municípios, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo nas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Muitas são as vítimas de acidentes, violência contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado. Algumas acabam não resistindo aos graves ferimentos e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes,



mobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer, um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e aos estudantes do ensino médio a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim as escolas e a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas mineiras, enfim, tem o poder de preservar vidas, motivo suficiente para que eu conte com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa para que a aprovação deste projeto de lei ocorra o mais rapidamente possível.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.696/2015

Dispõe sobre o cadastramento de profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna na Secretaria de Defesa Social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna serão cadastrados na Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 1º - Os requerimentos solicitando o cadastramento dos profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna na Secretaria de Estado de Defesa Social serão subscritos pelo Presidente do órgão de classe da categoria.

§ 2º - O cadastramento terá validade anual.

§ 3º - O pedido de renovação deverá ser entregue no órgão de classe da categoria até sessenta dias do término do vencimento.

Art. 2º - O serviço de vigilância autônoma será integrado e manterá constante contato com os órgãos de segurança pública e com a Guarda Municipal, para comunicação de ocorrências que exigirem a atuação da Polícia Militar ou Civil ou, ainda, que envolvam a Guarda Municipal.

Art. 3º - A estrutura do curso específico de formação de profissional autônomo de vigilância diurna e noturna caberá ao órgão de classe da categoria, a partir de diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social, certificará, quando solicitado, a existência do cadastro mencionado no *caput*.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: O profissional de vigilância diurna e noturna existe há 50 anos, prestando serviço de segurança aos moradores das cidades, mediante o pagamento de pequena contribuição mensal. Seu papel tem sido muito importante na segurança preventiva e no apoio à população, em especial nesses momentos de tanta intranquilidade.

Este projeto tem por escopo dar maior credibilidade ao serviço prestado por esses profissionais e torná-los instrumentos de auxílio no combate à criminalidade. É importante deixar claro que não se pretende invadir as competências das polícias, mas auxiliar os órgãos ligados à área de segurança pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.697/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.985/2012)

Dispõe sobre notificação de expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores de veículos automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - comunicará, via correio, a data de expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único - A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de sessenta dias da data de expiração do documento.

Art. 2º - A correspondência deverá conter, além da notificação da data de expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação:

I - procedimento para sua renovação;

II - eventuais taxas a serem cobradas;

III - sanções aplicadas aos condutores com carteira vencida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por escopo a prévia informação aos condutores de veículos automotores da expiração da validade de sua carteira de habilitação.

A informação prévia da expiração garante ao cidadão a possibilidade de se preparar para os passos necessários à referida renovação, bem como para o pagamento de eventuais custos.

Essa proposição objetiva, em última análise, ao atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e ao princípio da legalidade, visto que compete à administração realizar apenas aquilo que está previsto em lei, bem como à necessidade de a população ter conhecimento do procedimento a ser adotado nesse caso.

Dispõe a Constituição Federal no seu art. 24, inciso XVI e § 2º:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

(...)

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

O órgão executivo estadual de trânsito - Detran-MG -, subordinado à Polícia Civil do Estado, detém a competência de planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.

Observa-se, portanto, o atendimento ao requisito relativo à iniciativa do Poder Legislativo para elaborar leis sobre tal matéria. O dispositivo em comento diz respeito à competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, devendo a União limitar-se a estabelecer normas gerais, o que foi feito por meio da Lei nº 9.503, de 23/9/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, mormente em seu art. 140:



“Art. 140 - A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único - As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no Renach.”

Compete ao Estado, portanto, nessa perspectiva, exercer competência suplementar a fim de adequar o diploma federal às especificidades estaduais, tornando compatível sua aplicação no âmbito estadual.

Portanto, quanto à possibilidade da regulamentação da matéria relativa a trânsito e tráfego de veículos automotores, conforme acima explicitado, admite-se tríplex regulamentação - federal, estadual e municipal. À primeira cabe a edição de regras gerais e suas diretrizes, por tratar-se de questão de interesse nacional (art. 22, XI, da Constituição Federal), o que não afasta a competência comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal nas matérias pertinentes ao art. 24 supracitado. Cabe ao Estado legislar sobre questões secundárias (art. 24, § 2º, da Constituição Federal), complementares e de interesse regional, a fim de complementar as regras gerais nacionalmente impostas através do CTB.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.698/2015

Institui o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei.

Art. 2º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no *caput* poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º - O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 4º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.



§ 2º - Para efeitos desta lei considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º - Não se encontrando nas hipóteses previstas para eutanásia, nos termos do art. 2º desta lei, os animais permanecerão por setenta e duas horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. 6º - Para efetivação deste programa, o poder público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º - Fica o poder público autorizado a celebrar convênio e parcerias com Municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 8º - A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 600 Ufemgs (seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa - Noraldino Júnior.

Justificação: Este projeto de lei atende às sugestões propostas por todo o segmento ligado à questão dos animais, bem como aos princípios constitucionais vigentes de proteção animal.

Da ultrapassada política de saúde decorre o crescente número de cães e de gatos que vagam pelas ruas, uma vez que muitas municipalidades ainda pretendem controlar as zoonoses e a população de animais adotando a captura seguida da eliminação de animais encontrados nas vias públicas.

Isso era o que recomendava o 6º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde - OMS -, de 1973, já em desuso na maior parte do mundo, uma vez que a OMS, em decorrência da aplicação desse método em vários países em desenvolvimento, concluiu por sua ineficácia, enunciando que não há prova alguma de que a eliminação de cães tenha gerado um impacto significativo na propagação da raiva ou na densidade das populações caninas, por ser rápida a renovação dessa população, cuja sobrevivência se sobrepõe facilmente à sua eliminação (item 9.4, p. 58, 8º Informe Técnico).

Além de ineficaz, o método é dispendioso, segundo expôs a OMS, no capítulo 9.3, p. 57, do referido informe.

Desde a edição de seu 8º Informe Técnico, de 1992, a OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina, como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).

Recente publicação da Organização Panamericana de Saúde - Opas - recomenda o método de esterilização e devolução dos animais à comunidade de origem, declarando que a eliminação de animais não só foi ineficaz para diminuir os casos de raiva, mas aumentou a incidência da doença. Trata-se da obra "*Zoonosis y enfermedades transmisibles comunes al hombre y a los animales*", de Pedro Acha,



(pág. 370, *Publicación Científica y Técnica* nº 580, Organización Panamericana de la Salud, Oficina Sanitária Panamericana, Oficina Regional de la Organización Mundial de la Salud, 3ª edição, 2003).

Tendo em vista que uma só cadela pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 cães num período de seis anos, e que um cão, antes de ser eliminado, já inseminou várias fêmeas, não é difícil deduzir que matar não soluciona o problema.

Muito embora a OMS tenha recomendado urgência às autoridades responsáveis em revisar a política adotada, o Brasil ainda segue o método da captura seguida de morte, a que denomina de eutanásia.

Longe da moral elevada que inspira a eutanásia, pratica-se um autêntico e indigno massacre sistemático de animais, que poderia ser evitado com medidas profiláticas, consistentes em campanhas educativas sobre guarda responsável, implantação de vacinação e de esterilização em massa de animais, ainda que não domiciliados, pois enquanto alguns são apreendidos, muitos permanecem nas ruas, procriando e disseminando doenças (segundo a OMS, a taxa mais elevada de apreensão, no mundo registrada, não ultrapassa os 15%).

No que tange ao controle da raiva, a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a guarda responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente, segundo a Opa.

Argumenta-se que os animais não devem permanecer nas ruas, ao que cabe replicar que os animais estão nas ruas e ali permanecerão enquanto se persistir no equivocado método da captura seguida de morte.

Convém lembrar que a proteção aos animais e a salubridade pública, longe de serem valores antagônicos ou inconciliáveis, são interesses que se vinculam e que se voltam para um mesmo fim, já que as medidas que protegem os animais são as mesmas preconizadas pela OMS, por atuarem na defesa da incolumidade pública. Dessa forma, é de natureza pública o interesse em implantar tais procedimentos.

Não se desconhece que a legislação vigente pune os atos de abuso e de maus tratos aos animais, tipificados como crime ambiental pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, e que a Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, VII, declara que incumbe ao poder público vedar as práticas que submetam animais à crueldade. Poucos se dão conta, contudo, de que a eliminação sistemática e injustificada de animais destoa da legislação pátria, uma vez que a tutela jurídica conferida ao animal não se restringe à sua integridade física, mas também, e sobretudo, à vida, por se constituir em pressuposto básico de sua própria existência.

A Constituição da República também tem sido alvejada pela atual política de saúde pública, que viola princípios elencados em seu art. 37, relativos à administração pública como o princípio da eficiência, uma vez que a administração pública deveria utilizar-se de forma adequada e racional dos meios disponíveis para se obter o melhor resultado possível, o que não ocorre no tocante ao controle das zoonoses e da população animal. Diga-se o mesmo quanto ao princípio da moralidade, uma vez que a política de saúde pública, ao exterminar milhares de animais, revela descaso pela vida, repelindo qualquer obrigação moral relativamente aos seres vivos.

Outros princípios, expressos ou implícitos no sistema constitucional, também estão sendo relegados, tais como o princípio da finalidade, pois as normas sanitárias têm por finalidade o controle das doenças. Ao insistir na adoção de método tido por ineficaz e, portanto, incapaz de satisfazer o propósito da lei, frustra-se a finalidade postulada pela norma, o que equivale a desatendê-la. O princípio da razoabilidade impõe limitações à discricionariedade administrativa quanto à escolha dos meios, que deverão ser compatíveis e adequados à consecução da finalidade traçada pela norma, e a matança indiscriminada de animais não é um meio justo, legítimo ou adequado para solucionar questões de saúde pública. Já o princípio da motivação prescreve que é dever da administração justificar seus atos, apontando-lhes as razões de fato e de direito que os autorizam. O extermínio não encontra aí respaldo técnico, razão pela qual o ato carece de motivação. Por seu turno, o princípio constitucional da educação ambiental estabelece para o poder público o dever de promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, como exige o art. 225, *caput*, e o § 1º, VI, da Carta Magna; e se o princípio da precaução reza que compete ao poder público prevenir condutas lesivas ao meio ambiente, é certo que não há prevenção do dano sem campanhas de vacinação e de esterilização em massa aliadas à educação da população sobre os princípios da guarda responsável. Quanto ao princípio da indisponibilidade pela administração dos interesses públicos, percebe-se que não vem sendo atendido, pois, se a administração não tem disponibilidade sobre os interesses qualificados como coletivos, incumbindo-lhe apenas curá-los, o que se vê é que os animais são eliminados como se deles a administração pudesse dispor ao seu alvedrio.

Há que repensar a postura que se tem diante dessa questão, editando-se leis inspiradas em padrões morais elevados e conhecimento técnico avançado, como fizeram países como a Itália, França, Espanha, Argentina, Índia, além de muitas localidades na Rússia e nos EUA, como o estado da Califórnia.



No Brasil, a esterilização e devolução à comunidade de origem já é recomendada pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (Boletim Epidemiológico Paulista, da Secretaria Estadual de Saúde, agosto de 2005, ano 2, nº 20) e, no Rio de Janeiro, pelo Decreto Municipal nº 23.989, de 19 de fevereiro de 2004, que criou o conceito de cão comunitário. As medidas expressas pelos artigos 6º e 7º deste projeto também espelham essas recomendações.

Além das implicações morais e jurídicas já mencionadas, a anuência conferida à atual política de saúde faz com que o poder público não se interesse por encontrar soluções eficazes e dignas para a questão, acomodando-se à prática do extermínio sistemático. Nesse sentido, a eliminação de animais se presta a perpetuar uma política de saúde pública tão inclemente quanto ineficaz.

A necessidade de repetir o exame laboratorial antes de decidir pela eutanásia do animal se deve principalmente ao fato de os exames usualmente feitos pelo poder público não serem 100% específicos nem 100% sensíveis.

Quanto ao envio de animais dos órgãos públicos para ensino e pesquisa ou entretenimento, sabemos que aos centros de controle de zoonoses e órgãos municipais afins cabe cuidar do controle de zoonoses e saúde pública, e não fornecer animais para outras finalidades. Enquanto ao particular é lícito fazer tudo o que a lei não veda, à administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. É a observância da legalidade que a Constituição da República, no *caput* de seu artigo 37, traz como princípio limitador da atividade administrativa.

O controle, por parte das prefeituras do nosso Estado, na comercialização legal dos animais irá ajudar as administrações públicas municipais no planejamento da população animal, uma vez que os comerciantes inescrupulosos de animais constituem uma das principais fontes de abandono de animais nas ruas. Se o cão ou gato não é vendido enquanto filhote, para não terem despesa com o animal os comerciantes informais consideram que mais vale abandoná-lo nas ruas.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.132/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.699/2015

Obriga os organizadores e patrocinadores de evento de música eletrônica, conhecido como *rave*, ou de eventos semelhantes, bem como os estabelecimentos onde forem realizados, a comunicarem aos órgãos competentes data, hora, duração e local da realização do evento e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os organizadores e patrocinadores de evento de música eletrônica, conhecido como *rave*, ou de eventos semelhantes, bem como os estabelecimentos onde forem realizados, a comunicarem aos órgãos competentes data, hora, duração e local da realização do evento.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei considera-se *rave* o tipo de festa que se realiza em galpões, sítios, tendas, espaços abertos ou locais semelhantes, com música eletrônica e de longa duração.

Art. 2º - A comunicação de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser feita por escrito aos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

II - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude ou Promotoria de Justiça da comarca onde o evento for realizado;

IV - Vara da Infância e da Juventude ou Poder Judiciário da comarca onde o evento for realizado.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará multa de até 50 mil Ufemgs (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para os organizadores e patrocinadores do evento, respondendo solidariamente o proprietário do estabelecimento onde o evento se realizou.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: Festa *rave* é um tipo de evento realizado com música eletrônica, variando entre os estilos *house*, *techno*, *trance*, *psy* e *drum'n bass*. É um evento de longa duração, realizado geralmente fora do perímetro urbano, em sítios, tendas, espaços abertos ou locais semelhantes, no qual djs e outros artistas da cena eletrônica tocam às vezes por mais de 12 horas.

O que deveria ser um espaço de comunicação, distração e entretenimento tem sido um terreno fértil de distribuição e consumo de vários tipos de drogas, principalmente aquelas chamadas sintéticas, como o *ecstasy*. E não são apenas as drogas que assustam: o consumo de álcool é abusivo, e os principais consumidores são os jovens.

Por isso, o objetivo deste projeto de lei é obrigar os organizadores e patrocinadores, bem como os proprietários dos estabelecimentos onde o evento for realizado, a comunicarem aos órgãos competentes data, hora, duração e local da realização do evento, possibilitando maior fiscalização por parte das autoridades, pois o que mais importa é a preservação e a prevenção da saúde dos nossos jovens, faixa etária predominante nessas festas.

Portanto, consciente da importância de que se reveste tal iniciativa, submeto este projeto ao juízo desta douta Casa Legislativa.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 876/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2015

Dispõe sobre a Política Pública de Diagnóstico da Inclusão e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Diagnóstico da Inclusão e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência, visando a realização de pesquisa estatística voltada para a identificação socioeconômica das pessoas com deficiência que residem no Estado.

Parágrafo único - Para fins dessa lei, consideram-se:

I - indicadores sociais as medidas objetivas que permitem avaliar a população, as condições e a qualidade de vida das pessoas com deficiência no Estado;

II - índice de qualidade de vida um número objetivo resultante da tabulação de todos os indicadores sociais; e

III - mapa da situação da pessoa com deficiência a coletânea de indicadores sociais georreferenciados que permitam a territorialização dos dados das regiões do Estado.

Art. 2º - O Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência integrará o conjunto de estudos e indicadores dos órgãos do Estado responsáveis pelas políticas para as pessoas com deficiência e será composto de subindicadores e indicadores relativos à pessoa com deficiência no Estado, assim agrupados:

I - indicadores socioeconômicos;

II - indicadores específicos;

III - indicadores de controle.

§ 1º - O grupo de indicadores socioeconômicos compreende informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse.



§ 2º - O grupo de indicadores específicos compreende medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento.

§ 3º - O grupo de indicadores de controle compreende informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico e em seus desdobramentos e resultados.

Art. 3º - O grupo de indicadores socioeconômicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - contingente populacional;

II - densidade demográfica;

III - tipo de domicílio;

IV - renda por domicílio;

V - condição de ocupação do domicílio;

VI - densidade domiciliar;

VII - domicílios em setores subnormais;

VIII - cobertura de saneamento básico (água e esgoto);

IX - cobertura de coleta de lixo.

Art. 4º - O grupo de indicadores específicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - saúde;

II - lazer;

III - proteção e defesa;

IV - participação política e comunitária.

§ 1º - O grupo de indicadores específicos de saúde permite a definição de padrões de atenção à saúde da pessoa com deficiência no Estado e o acompanhamento histórico de sua evolução.

§ 2º - O grupo de indicadores específicos de lazer permite ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida em atividades esportivas e de lazer.

§ 3º - O grupo de indicadores específicos de desenvolvimento e promoção social permite monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas à pessoa com deficiência no Estado.

§ 4º - O grupo de indicadores específicos de proteção e defesa permite identificar situações de vulnerabilidade social bem como mapear as causas da violência a que são submetidas as pessoas com deficiência no Estado.

§ 5º - O grupo de indicadores específicos de participação política e comunitária permite identificar o envolvimento da pessoa com deficiência nas decisões coletivas de sua comunidade.

Art. 5º - O grupo de indicadores de controle é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - entidades relacionadas às pessoas com deficiência;

II - serviços, programas e projetos voltados para as pessoas com deficiência;

III - participantes em conferências estaduais dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - delegados eleitos para conferências estaduais dos direitos da pessoa com deficiência;



V - resoluções de conferências estaduais dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º - O Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência será o indicador máximo que medirá, anualmente, a qualidade de vida e a situação da pessoa com deficiência no Estado, agregando e tabulando todos os indicadores e subindicadores da situação e permitindo avaliar a evolução de sua qualidade de vida.

Art. 7º - A metodologia para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais e do Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência previstos nesta lei e os critérios para sua composição serão definidos pelo Poder Executivo, que considerará os seguintes critérios:

I - utilização como referência de indicadores e estudos teóricos já produzidos;

II - composição dos indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;

III - identificação das regiões do Estado onde os índices podem ser analisados;

IV - identificação de conexões entre qualidade de vida, renda, vulnerabilidade social e ações do Poder Executivo;

V - avaliação da evolução dos indicadores;

VI - o caráter de informação pública dos indicadores e subindicadores.

Art. 8º - Para a obtenção de dados complementares na elaboração dos indicadores e subindicadores, deverão ser consultadas diferentes fontes, que deverão obedecer aos critérios de:

I - confiabilidade;

II - validade;

III - representatividade;

IV - conteúdo técnico.

Art. 9º - A Política Pública de Diagnóstico da Inclusão poderá ser realizada, a cada cinco anos, pelo órgão gestor da política da pessoa com deficiência ligado à Secretaria de Assistência Social, além do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para suprir a carência de dados relacionados ao cidadão com deficiência e facilitar o planejamento de políticas públicas nessa área.

Art. 10 - Fica a critério do Poder Executivo fazer parceria com entidades públicas e privadas para a realização dessa política.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa - Noraldino Júnior.

Justificação: A Política Pública de Diagnóstico da Inclusão proposta visa suprir a ausência de dados relacionados ao cidadão com deficiência, já que o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - é realizado de dez em 10 anos. Além disso, os dados levantados pelo IBGE não retratam por completo a realidade da pessoa com deficiência.

Essa política será mais aprofundada e vai trazer dados mais precisos e atualizados, por meio de um mapa real da situação, feito a cada cinco anos. Ela não vai criar nem obrigação, nem despesa, já que hoje existem órgãos para tratar de assuntos dessa área e ainda há o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Valer lembrar que, nas últimas conferências realizadas no Estado, nessa área, um diagnóstico como esse foi amplamente defendido.

Iniciativas como essa já estão em vigor em estados como São Paulo, que aprovou projeto de lei para a realização desse censo.

Assim, pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.062/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.701/2015

Dispõe sobre transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Qualquer cidadão brasileiro ou naturalizado com domicílio no Estado poderá explorar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, desde que:

I - os veículos sejam novos ou tenham, no máximo, sete anos de uso e estejam em perfeito estado de conservação;

II - para cada dois veículos existentes haja um para socorro;

III - os veículos tenham poltrona reclinável, tipo semileito;

IV - o espaço entre uma e outra poltrona seja de 40cm (quarenta centímetros), no mínimo;

V - a poltrona não seja de napa, material rígido ou alérgico;

VI - os veículos tenham, no máximo, 38 lugares;

VII - os veículos atendam a todas as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O valor das tarifas será livre, não podendo ser superior aos índices estabelecidos pela autoridade competente nem à tarifa cobrada pelos veículos de carreira por idêntico percurso.

Art. 3º - Os veículos terão sanitário completo.

Art. 4º - Nas regiões em que não existem ônibus de uso coletivo e cujas estradas não são asfaltadas, os veículos poderão ter até dez anos de uso, no máximo.

Parágrafo único - No caso a que se refere o *caput* deste artigo, o percurso total não será superior a 200km (duzentos quilômetros).

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG - a fiscalização e a execução desta lei.

Art. 6º - Cada concessionário deverá ter sua própria agência em terminal rodoviário, quando este existir, ou em local que favoreça o acesso adequado dos passageiros.

Art. 7º - Crianças até cinco anos e os idosos de sessenta e cinco anos ou mais, bem como os paraplégicos, viajarão gratuitamente mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei pretende provocar mudanças na prestação de serviços de transporte, visando a oferecer aos usuários melhor qualidade em relação a conforto, regularidade, segurança, preço, cortesia, continuidade, tempo de duração da viagem e, principalmente, a possibilidade de o próprio interessado, o usuário, escolher, entre dois ou mais transportadores, aquele que presta o melhor serviço.

Podendo optar e tendo à disposição diferentes alternativas, o interessado, evidentemente, escolherá aquela que atenda melhor a seus interesses. O transportador que não prestar o melhor serviço ou não atender aos anseios do consumidor será punido de imediato e de forma contundente, com a virtual preferência do usuário transferida ao concorrente.



O sistema monopolista, hoje vigente no transporte coletivo intermunicipal do Estado, atende primordialmente aos interesses financeiros dos concessionários, que, livres de concorrência, podem ampliar seus lucros em prejuízo da qualidade.

É notório que o transporte coletivo intermunicipal não é executado apenas pelos ônibus de carreira, mas por outros veículos alternativos, que prestem atendimento, sobretudo, em pequenos percursos, oferecendo à população um serviço muitas vezes mais econômico e de rápida resolatividade. Sabe-se que, em sua maioria, as pessoas que exploram tal atividade agem clandestinamente, em razão da inexistência de instrumentos legais disciplinadores da matéria. Assim sendo, apresentamos este projeto de lei, visando a atender aos princípios norteadores do livre mercado, à justa concorrência entre os iguais bem como a inserir na formalidade aqueles que se encontram excluídos dos benefícios que só tal condição pode proporcionar.

Em razão do exposto, e pela certeza de que a livre concorrência é a forma que melhor atende ao consumidor, estamos propondo pequena abertura no monopolístico transporte coletivo intermunicipal, permitindo a mais de uma empresa explorar determinada linha.

Embora distante do que julgamos ideal para esse serviço público, essa medida é o que entendemos ser possível neste momento, por tratar da aplicação, no Estado, de sistemática já adotada no nível federal.

Finalmente, julgamos perfeitamente legal e constitucional este projeto de lei, haja vista que os transportes interestadual e internacional de passageiros, regulados por legislação federal, não são exclusivistas, havendo, sempre que possível, mais de uma empresa permissionária em uma mesma linha.

O princípio da livre concorrência é veementemente defendido, tendo o Decreto Federal nº 952, de 7/10/1993, estabelecido o seguinte:

“Art. 35 - Incumbe ao Departamento de Transportes Rodoviários:

(...) -

VIII - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preço, quantidade e qualidade dos serviços prestados.”.

O proposto está perfeitamente de acordo com o que dispõe o art. 40, § 2º, da Constituição Estadual:

“Art. 40 - (...)

§ 2º - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária;

III - a obrigação de o concessionário e o permissionário manterem serviço adequado.”.

O Poder Legislativo, nos termos do art. 61 da Carta mineira, é competente para dispor sobre a matéria enfocada. Isso posto, acreditamos que, aprovado este projeto de lei, terá sido dado um grande passo para a melhoria do transporte coletivo intermunicipal no Estado, e para tanto esperamos poder contar com o apoio de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.155/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.702/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 919/2011)

Declara de utilidade pública a Academia Leonística Mineira e Brasileira de Letras - ALMBL -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Leonística Mineira e Brasiliense de Letras - ALMBL - , com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Academia Leonística Mineira e Brasiliense de Letras tem como finalidades primordiais estimular, apoiar e difundir a produção literária, em suas diversas modalidades, no Estado e no Distrito Federal, em especial no âmbito do movimento leonístico.

Para a consecução de seus objetivos, articula e interage com as Prefeituras Municipais e com entidades públicas e privadas, visando obter apoio financeiro para a implementação de seus projetos institucionais e literários.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.703/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 918/2011)

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Indianópolis, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Indianópolis, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Sindicato dos Produtores Rurais de Indianópolis é entidade sindical de grau, com sede e base territorial no Município de Indianópolis e foro na cidade de Araguari, entidade sem fins lucrativos, constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, com o intuito de colaborar com o poder público e as demais associações ligadas ao desenvolvimento das atividades como agropecuária, extrativismo e pesca.

A referida entidade busca incessantemente o aprimoramento desse essencial setor produtivo, integrando-se aos trabalhos desenvolvidos pela Faemg.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.704/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 917/2011)

Declara de utilidade pública o Sindicato Rural de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Sindicato Rural de Tupaciguara, entidade sem fins lucrativos, foi constituído para fins de aprimoramento e progresso da agricultura e da pecuária local. Visa à formação profissional rural e à promoção social, por meio de treinamentos realizados em parceria com o Senar - Minas. Integra-se também aos trabalhos desenvolvidos pela Federação da Agricultura de Minas Gerais - Faemg.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.705/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.190/2011)

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia é uma entidade privada de natureza beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade principal e permanente a consecução de objetivos morais, culturais, sociais e religiosos, podendo atuar nas áreas de assistência social, educação e cultura, saúde e outras áreas voltadas para a proteção social básica ou especial e para a garantia de direitos. Presta seus serviços e desenvolve seus programas ou projetos sem nenhuma discriminação, garantindo a universalidade do atendimento ao público-alvo de suas políticas.

Diante da importância das ações realizadas pela Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.706/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.230/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Capinópolis - AVCCC -, com no Município de Capinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Capinópolis - AVCCC -, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Capinópolis - AVCCC - é uma entidade civil de natureza beneficente, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a luta social no combate ao câncer. Para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Diante da importância das ações realizadas pela AVCCC, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.707/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.716/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Maanahim Evangélica de Mateus Leme - Amem -, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Maanahim Evangélica de Mateus Leme - Amem -, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: Fundada em 17/10/2007, a Associação Maanahim Evangélica de Mateus Leme - Amem - realiza o atendimento de pessoas carentes, visando a sua recuperação psicossocial por meio de projetos nas áreas de esporte, educação, ensino religioso, atividades recreativas, entre outras que contribuem para o desenvolvimento do público atendido.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.708/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.758/2013)

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Artesões de Perdilandia, com sede no Município de Santa Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Artesões de Perdilandia, com sede no Município de Santa Vitória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Cultural dos Artesões de Perdilandia tem como finalidades apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da cultura e da arte e incentivar a geração de renda por meio da qualificação na forma de cursos relacionados com a arte e a cultura.

Diante da importância das ações realizadas pela entidade, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 833/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Ápio Sólton Cardoso, em Sete Lagoas.

Nº 834/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Bernardo de Valadares de Vasconcellos, em Sete Lagoas.

Nº 835/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades do Cesec de Sete Lagoas.

Nº 836/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Dr. Avelar, em Sete Lagoas.

Nº 837/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Deputado Renato Azeredo, em Sete Lagoas.

Nº 838/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Dr. Olinto Sátyro Alvim, em Sete Lagoas.

Nº 839/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Dr. Ulisses Vasconcelos, em Sete Lagoas.

Nº 840/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Dr. Jacinto Campos, em Sete Lagoas.

Nº 841/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Emílio de Vasconcelos Costa, em Sete Lagoas.

Nº 842/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Eponina Soares dos Santos, em Sete Lagoas.

Nº 843/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Governador Juscelino, em Sete Lagoas.

Nº 844/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual José Evangelista França, em Sete Lagoas.

Nº 845/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Dr. Afonso Viana, em Sete Lagoas.

Nº 846/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Dona Francisca de Oliveira, em Sete Lagoas.

Nº 847/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Capitão João Lúcio do Carmo, em Sete Lagoas.

Nº 848/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Júlio César Reis Oliveira, em Sete Lagoas.

Nº 849/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à reforma e ao atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Pedro Roberto de Menezes, em Sete Lagoas. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 850/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª PEL PRP/ GER/ 2 CIA M ESP, pela operação realizada em 7/5/2015, no Município de Igarapé, que resultou na localização de laboratório de refino de drogas, na apreensão de drogas e de material para a execução da atividade.

Nº 851/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao 41º Batalhão da Polícia Militar e à 36ª Delegacia Seccional de Polícia Civil Metropolitana - Barreiro pedido de providências para dar segurança e investigar as constantes pichações na sede da ONG Zeladoria do Planeta, em Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 852/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Olavo Machado Júnior, presidente da Fiemg, pelo Dia da Indústria, em 25 de maio. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 853/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda e ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre as medidas adotadas em defesa do Estado para a diminuição da transferência de recursos para a União, em decorrência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e sobre os motivos pelos quais o Estado não ajuizou nenhuma ação nesse sentido.

Nº 854/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca dos empenhos cancelados relacionados às despesas realizadas, bem como das despesas realizadas sem o devido empenho prévio, detalhadamente relacionadas e com as respectivas justificativas. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 855/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para que seja revisto o sistema de glosa de créditos de ICMS do setor de mercadorias do Estado.

Nº 856/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para fixação de regras objetivas de tributação aplicáveis ao setor de impressão, que abrange impressos, edições gráficas e folhetos publicitários e comerciais, entre outros produtos.

Nº 857/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Fazenda e à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a manutenção do regime das parcerias público-privadas com base na antecipação do ICMS.

Nº 858/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda e à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências com vistas à realização de trabalhos para a consolidação da legislação tributária do Estado e sua consequente simplificação.

Nº 859/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para eliminação da taxa de *royalties* de franquias na composição da base de cálculo do ICMS.

Nº 860/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas ao agendamento de reunião para tratar de assuntos de extrema importância para o Município de Juiz de Fora. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 861/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a continuidade da obra pública conhecida como Trevo do Morro do Engenho, na MG-431, próxima ao Km 50. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 862/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª, na 3ª, na 4ª, na 5ª e na 6ª Companhias de Polícia Militar e na Companhia de Policiamento com Cães, pela atuação na operação realizada em 10/5/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de cinco tabletes de cocaína e na prisão de uma mulher.

Nº 863/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ouro Preto e na Divisão de Operações Especiais, pelo desempenho na operação Mercado da Morte, realizada em Ouro Preto e Belo Horizonte, que, em 29/4/2015, resultou na apreensão de munição e na prisão de três homens. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

**REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 1.360/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Vivo pedido de providências para o fornecimento de sinal de telefonia móvel no Distrito de Aimorezinho, em Serra dos Aimorés.

Nº 1.361/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Tim pedido de providências para o fornecimento de sinal de telefonia móvel e a instalação de sinal de torres de transmissão no povoado de Pompéu, em Açucena, no âmbito do Programa Minas Comunica II.

Nº 1.362/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Vivo pedido de providências para o fornecimento de sinal de telefonia móvel e a instalação de sinal de torres de transmissão no povoado de Pompéu, em Açucena, no âmbito do Programa Minas Comunica II.

Nº 1.363/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Oi pedido de providências para o fornecimento de sinal de telefonia móvel e a instalação de sinal de torres de transmissão no povoado de Pompéu, em Açucena, no âmbito do Programa Minas Comunica II.

Nº 1.364/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Tim pedido de providências para o fornecimento de sinal de telefonia móvel no Distrito de Aimorezinho, em Serra dos Aimorés.

Nº 1.365/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Via 040 pedido de informações sobre a cobrança de pedágio antes da execução de qualquer benfeitoria na rodovia, bem como sobre a conformidade dos procedimentos adotados com a Lei nº 8.987, de 1995, e com o art. 39, inciso X, da Lei nº 8.078, de 1990.

Nº 1.366/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Oi pedido de informações sobre os investimentos previstos pela empresa no Município de Juiz de Fora; sobre o reflexo desses investimentos na melhoria da qualidade e na expansão da cobertura; e sobre os bairros e regiões da cidade a serem beneficiados por esses investimentos.

Nº 1.367/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Vivo pedido de informações sobre os investimentos previstos pela empresa no Município de Juiz de Fora; sobre o reflexo desses investimentos na melhoria da qualidade e na expansão da cobertura; e sobre os bairros e regiões da cidade a serem beneficiados por esses investimentos.

Nº 1.368/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Claro pedido de informações sobre os investimentos previstos pela empresa no Município de Juiz de Fora; sobre o reflexo desses investimentos na melhoria da qualidade e na expansão da cobertura; e sobre os bairros e regiões da cidade a serem beneficiados por esses investimentos.

Nº 1.369/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Tim pedido de informações sobre os investimentos previstos pela empresa no Município de Juiz de Fora; sobre o reflexo desses investimentos na melhoria da qualidade e na expansão da cobertura; e sobre os bairros e regiões da cidade a serem beneficiados por esses investimentos.

Nº 1.370/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Vivo pedido de informações sobre os motivos pelos quais o sinal da operadora não está funcionando nos Distritos de Sarandira, Torreões e Rosário de Minas, em Juiz de Fora, esclarecendo sobre a hipótese de o não funcionamento das antenas ter relação com problemas com a Cemig e sobre a hipótese de a ausência do sinal da antena instalada entre os Distritos de Penido e Valadares dever-se ao mesmo motivo apontado nos demais distritos mencionados.

Nº 1.371/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.334/2014.

Nº 1.372/2015, do deputado Bosco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.354/2014.

Nº 1.373/2015, do deputado Bosco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.355/2014.

Nº 1.374/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 977/2011.

Nº 1.375/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 978/2011.

Nº 1.376/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 979/2011.



Nº 1.377/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.143/2011.

Nº 1.378/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.408/2011.

Nº 1.379/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.409/2011.

Nº 1.380/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.410/2011.

Nº 1.381/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.411/2011.

Nº 1.382/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.657/2011.

Nº 1.383/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.658/2011.

Nº 1.384/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.674/2011.

Nº 1.385/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.716/2011.

Nº 1.386/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.717/2011.

Nº 1.387/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.778/2011.

Nº 1.388/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.554/2011.

Nº 1.389/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.590/2011.

Proposições não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do deputado Wander Borges em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Resende Costa pelo aniversário desse município.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura e de Assuntos Municipais e do deputado Rogério Correia.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, senhoras e senhores parlamentares, está presente na galeria o Sr. Mário, que preside a APPMG, órgão representativo dos servidores atingidos pela Lei nº 100, que agora aguardam a votação da PEC nº 3. O Sr. Mário está na Casa desde as primeiras horas do dia, aguardando para levar ao conhecimento de quase 50 mil servidores, que não têm, até o momento, uma decisão de como será o seu 2016. Quando digo, Mário, que não sabem como será seu 2016, é porque Dias Toffoli, que foi advogado do PT, acolheu o pedido do governo de Minas, que vai dar uma guarida a esses servidores até dezembro de 2016. E o que é pior, presidente, é que essa guarida que está sendo dada a esses servidores da Lei nº 100 é tão somente boa para o governo, que, no momento, não tem condições de suprir o quadro com os servidores que têm disponibilidade e utilizará dos esforços, da sabedoria e da capacidade desses servidores que, ano que vem, estarão no olho da rua, sem que esta Casa se manifeste a favor ou contra, sem que esta Casa dê as razões por que vai ou não votar a PEC nº 3. Então queria, nesta questão de ordem, presidente - a Assembleia criou esse expediente - dizer que a Casa, por unanimidade de seus membros à época, votou a Lei nº 100, dando a expectativa a esses servidores de que o trabalho seria uma garantia que eles teriam, porque a Casa aprovou. Sinto que hoje a Assembleia, passados esses anos, já não tem o mesmo comportamento. Creio, presidente, que está havendo uma coloração político-partidária, ingrediente que não poderia constar no debate porque estamos tratando de felicidade, de vida e de saúde de quase 50 mil servidores. E por que não dizer que poderíamos multiplicar tranquilamente por quatro, totalizando 200 mil, porque dependentes, filhos são beneficiários desses servidores, que não terão ou, até agora, não têm o posicionamento oficial desta Casa? Queria dizer na tarde de hoje a você, Mário, como representante dos servidores atingidos pela Lei nº 100, que já estávamos adiantados no debate, no encaminhamento, tendo criado uma postura, uma posição a respeito do tema, mas, infelizmente, até o momento não temos nenhuma resposta daqueles que

hoje guardam debaixo de seus braços a Lei nº 100, os seus servidores, porque aqui foi criada uma comissão especial para emitir parecer, que até hoje não é do nosso conhecimento. O que é pior, não somente não é do nosso conhecimento, é que nenhuma audiência pública foi realizada para discutir o tema. Está aqui o deputado Lafayette de Andrada, autor da proposta. Não tivemos oportunidade de discutir o tema em audiência pública para que pudéssemos ouvir os que estarão desempregados no ano que vem e os que defendem que a PEC não seja aprovada, enfim, para que tivessem oportunidade de se manifestar, entendermos as suas opiniões e buscarmos consenso. Então, quero dizer que o deputado Duarte Bechir, do PSD, hoje, sem dúvida alguma, é, ao lado de outros, um dos que mais têm se preocupado com a Proposta de Emenda nº 3 e com a vida de quase 200 mil mineiros que estarão envolvidos nessa decisão do Supremo, que decidiu pela inconstitucionalidade. Para terminar, presidente, manifesto e deixo registrada a minha preocupação de parlamentar com o destino de 50 mil servidores atingidos pela Lei nº 100. Registro aqui a minha preocupação e o meu apoio à causa. Obrigado, presidente.

O deputado João Leite - Sr. Presidente, retorno a minha questão de ordem da última quinta-feira. No dia 15 de abril, apresentamos à Mesa da Assembleia Legislativa uma solicitação de perda de prazo de emissão de parecer por parte da comissão especial que trata da PEC nº 3. Dia 15 de abril, presidente. Pelo Regimento Interno, a Mesa tem cinco dias úteis para deferir imediatamente a perda de prazo. A PEC nº 3, que atende 68 mil servidores do Estado... 49 mil já foram beneficiados pela Lei nº 100 - votada por esta Casa, pelo conjunto dos deputados, e encaminhada a esta Assembleia pelo ex-governador Aécio Neves -, estão aposentados e foram atendidos. Entretanto, 68 mil aguardam uma manifestação do Poder que representa a população de Minas Gerais. Não é possível, presidente. A Mesa da Assembleia tem de se dobrar ao Regimento da Assembleia Legislativa, e não a um deputado. Agora, há um deputado que manda na Assembleia Legislativa. Não aceitamos isso, presidente. Hoje, disseram que fiz uma manifestação pedindo a reunião e o parecer. A manifestação de um deputado é feita por escrito e assinada por ele. Minha manifestação se encontra nessa Mesa, protocolizada, desde o dia 15 de abril. Não é possível rasgar o Regimento da Assembleia Legislativa dessa maneira. Ao dizer isso, lembro-me de nós dois, presidente. Não o rasgamos. Na verdade, outros o rasgaram, e nós só fizemos o efeito. Novamente estamos juntos, eu e V. Exa., meu irmão, Hely Tarquínio, vendo o Regimento da Assembleia Legislativa ser rasgado. Hoje disseram que dei uma entrevista dizendo que quero o parecer. Não quero nada. Quero que seja respondido o requerimento de perda, que está assinado por mim e pelos deputados Duarte Bechir e Lafayette de Andrada e se encontra na Mesa da Assembleia Legislativa desde o dia 15 de abril. Nunca antes na história da Assembleia Legislativa vi um documento adormecer na Mesa desta Casa dessa maneira. Exigimos uma resposta. Vejam, Mário de Assis lidera 68 mil servidores com várias outras pessoas. Mário está ali acompanhando e me dá os números: sete professores já se suicidaram e duas lideranças morreram aguardando uma manifestação da Assembleia Legislativa. Exijo da Mesa, Sr. Presidente, uma resposta imediata. Falei sobre isso na quinta-feira. Os líderes dos nossos blocos já se manifestaram, e a Mesa não nos responde. Exigimos a leitura de perda de prazo da comissão especial. Não é possível um deputado sentar sobre um requerimento, sobre uma comissão especial, não emitir parecer e perder prazo, e nós ficarmos aqui esperando. E, na valentona, abre reunião da comissão especial, quer divulgação de avulsos. Ele quer distribuir avulsos com a perda de prazo flagrante para o parecer dele. Quero fazer um apelo a V. Exa., não para o meu bem, não para o bem do deputado João Leite, pois não estou representando a mim particularmente, mas 68 mil pessoas, junto com Mário de Assis, que aguarda uma manifestação desta Casa. A Assembleia Legislativa não tem direito de fazer isso com 68 mil pessoas. Algumas nos param, Mário, em todos os lugares que vamos. Estive em Conceição do Pará, em Pitangui, nesse final de semana. Eles me perguntaram como a Assembleia votará. Quem tiver coragem fale não para essas pessoas que estão trabalhando há 25 anos, há 30 anos no Estado e não têm direito a aposentadoria. Essa situação é insustentável, insuportável. O que o parlamentar faz se o Regimento da Assembleia Legislativa não é obedecido? O que faz o parlamentar? Vou agir como alguns agem e abrir reunião de comissão com um deputado? Vou abrir reunião de comissão com o prazo da comissão já vencido? Não farei isso, presidente. Espero que V. Exa. seja guardião do Regimento, determine a perda de prazo por parte da comissão especial e coloque a PEC nº 3 para votação no Plenário da Assembleia Legislativa. Vamos ver quem votará contra os servidores. Muito obrigado.

O presidente - A exigência de V. Exa. é deontológica. É dever moral de V. Exa. esse pedido e também dever moral da Mesa agilizar a resposta. Nós nos identificamos com seu pedido. Vamos motivar a Mesa para agilizar essa resposta o quanto possível.

O deputado João Leite - Presidente, o que seria “deontológica”?

O presidente - Deontologia se refere a dever moral.

O deputado João Victor Xavier - Presidente Hely Tarquínio, colegas desta Casa, deputados João Leite e Duarte Bechir, queria chamar a atenção de V. Exas. Estou aqui, deputado Gustavo Valadares, com alguns recortes de jornal: do dia 16/9/2011, “Presidente Dilma Roussef anuncia R\$3.000.000.000,00 para o metrô de BH”; do dia 24/4/2012, “Dilma anuncia R\$3.100.000.000,00 para o metrô e terminais de ônibus em BH”; do dia 7/8/2013, “Dilma diz que vai liberar R\$7.300.000.000,00 para BH e anuncia licitação na BR-381”; do dia 28/8/2013, “Presidente Dilma Roussef promete mais R\$2.000.000.000,00 para o metrô de Belo Horizonte”; dia



17/1/2014, “Dilma anuncia em BH recursos para o metrô e obras viárias”, R\$2.500.000.000,00. Todas essas manchetes são de antes do período eleitoral; todavia uma só manchete, uma manchete do jornal *O Tempo* deste final de semana relata a nova realidade da presidente, não da candidata Dilma Rousseff, com relação a Belo Horizonte: “Dilma corta R\$25.000.000.000,00 do PAC e tira verbas do anel e do metrô”. É assim que a presidente trata Belo Horizonte. Como candidata, Dilma veio aqui e prometeu, pelo menos por cinco vezes, a liberação de dinheiro para o metrô e para o anel Rodoviário. Como presidente, já eleita por meio do maior estelionato eleitoral da história de nosso país, deputados Tito Torres e Antônio Carlos Arantes, ela corta o dinheiro do metrô e do Anel Rodoviário. O PT deveria ter vergonha de seu comportamento eleitoral. A candidata Dilma, a cada semana, desembarcava em Belo Horizonte, com sua “anturragem”, prometendo obras para o Anel Rodoviário e para o metrô. A presidente eleita por intermédio do estelionato eleitoral anuncia um corte de R\$25.000.000.000,00. Ela está retirando o dinheiro do Anel Rodoviário e do metrô. A cada vida que se perde no Anel Rodoviário, a cada sangue que se derrama no Anel Rodoviário, lá está a marca da incompetência do governo do PT, lá está a marca da mentira da candidata Dilma, lá está a marcada da imoralidade dessa eleição presidencial. A presidente não se envergonhou, deputado João Leite, em nenhum momento de sua candidatura, de descer em Belo Horizonte prometendo a principal obra de infraestrutura para a nossa cidade, que é o nosso metrô. Prometeu também uma obra fundamental para que os belo-horizontinos, para que os mineiros parem de morrer, que é nosso Anel Rodoviário, mas a realidade do governo é outra, a realidade é esta. Na hora que tem de cortar, deputado Hely Tarquínio, a presidente Dilma não corta em seus ministérios, não corta nos 50 mil cargos comissionados, não corta nas mordomias. Ela corta na infraestrutura de Minas Gerais. Ela corta do cidadão mineiro suas obras de melhoria. Cadê nosso Anel Rodoviário, presidente? Cadê nosso metrô? Estão na Venezuela, estão na Bolívia, estão em Cuba, porque aqui ela não faz obra. A presidente vira as costas para a necessidade mais premente do povo de Minas Gerais e manda dinheiro para todos os países do mundo. Ela não autoriza que sejam feitas as obras que prometeu em campanha. Em contrapartida, continua liberando dinheiro para países ideologicamente ligados ao PT. Não temos mais dúvida disso. É apenas mais um passo. Já tivemos o mensalão, o petrolão e, daqui a alguns dias, quando abrirem as contas do BNDES, que ela vetou na semana passada, conseguiremos entender como se deram essas nefastas incursões do governo brasileiro em países do exterior, mandando nosso dinheiro para lá. Cidadão mineiro, enquanto a presidente Dilma faz obras em Cuba, Venezuela, Bolívia, El Salvador, perdoa dívidas de ditadores africanos, ela corta, mais uma vez, o dinheiro do nosso metrô, do nosso Anel Rodoviário. É por isso, deputado João Leite, que 67% dos belo-horizontinos votaram contra a presidente Dilma, porque as promessas que ela fez antes da campanha já não enganavam o belo-horizontino, e a realidade está estampada no jornal *O Tempo* de sábado. A mentira veio à tona. Dilma Rousseff mentiu para os belo-horizontinos e acaba de cortar o dinheiro do metrô e o dinheiro do Anel Rodoviário. Belo Horizonte não vai se calar contra essa vergonha cometida pela presidente Dilma Rousseff. Muito obrigado, presidente.

O deputado Iran Barbosa - Presidente, minha principal questão aqui é a seguinte: moral e Regimento não se pregam, cumprem-se. Isso que apareceu antes de mim não foi questão de ordem. Ninguém aqui se sentou para falar sobre Regimento durante um segundo, neste Parlamento. Aqui estou eu, e mais seis deputados antes de mim, inscritos, porque nós obedecemos à lei, obedecemos ao Regimento. Entramos e nos inscrevemos como a lei demanda, aí vem um tanto de gente que entra na frente do microfone para falar de ladainha política neste Plenário. Cadê o respeito com os colegas de Parlamento? Estou inscrito e quero ser ouvido. O que virou questão de ordem? Falar de jornal em questão de ordem?! Presidente, o outro não veio aqui dizer que ninguém está cumprindo o Regimento. E não está usando a questão de ordem dele para falar sobre Regimento, para falar sobre a reunião. Isso aqui não pode ser a “casa da mãe Joana”, presidente. Digo a V. Exa. que já fui oposição, sou uma pessoa que, acima de tudo, tenho respeito pelo Parlamento, mas no Parlamento se zela pelo Regimento. Se a oposição quer falar, vamos todos nos inscrever no Grande Expediente, como deve ser. O Gil Pereira está inscrito, o Felipe Attiê está inscrito, e a Ione está inscrita. Todos vão ter 15 minutos para falar, para bater na Dilma, para bater no Pimentel, para falar de qualquer coisa neste estado, mas não desrespeitem o Parlamento. É um absurdo isso. É um desrespeito que estão fazendo com os colegas aqui dentro da Casa. Eu gostaria, como deputado, de ser respeitado, porque não vim aqui para participar de baderna. Obrigado.

O presidente - Quero esclarecer a V. Exa. que nossa grande dificuldade é exatamente cumprir o Regimento Interno ante qualquer deputado. A maioria não suscita questão de ordem conforme determina o Regimento. Isso é um vício. Às vezes temos tolerância porque isso existe aqui *ad aeternum*. Solicito a atenção dos deputados. O último orador fez uso da palavra sem que fosse questão de ordem. Ninguém aqui ultrapassou o Regimento Interno. V. Exa. já fez uso da palavra dessa forma, sim. Eu estou lembrado. Mas uma coisa não justifica outra. A oposição e a situação fazem uso desse expediente sem seguir o Regimento. Muitas vezes somos tolerantes para ver se conseguimos pelo menos a convergência e a paz dentro deste Plenário. Pedimos a todos que atinjam a maioria.

Registro de Presença

O presidente - A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 9º ano da Escola Estadual Ordem e Progresso, de Belo Horizonte. Estejam à vontade entre nós para assistir a nossos trabalhos no Plenário e nas comissões. Um abraço dos deputados da Assembleia Legislativa.



Oradores Inscritos

- A deputada Ione Pinheiro, o deputado Iran Barbosa, a deputada Geisa Teixeira e o deputado Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O deputado Rogério Correia - Art. 164, presidente.

O presidente - Não vamos conceder o art. 164 agora. Primeiro vamos ler as comunicações da presidência e, a seguir, concederemos o art. 164.

O deputado Rogério Correia - Pois não.

O deputado Gustavo Corrêa - Por obséquio, presidente. V. Exa. afirmou que concederá o art. 164 ao deputado Rogério Correia. Então, da mesma forma, solicito o art. 164 para este parlamentar.

O presidente - Concederemos dois arts. 164, pois são dois líderes, após a leitura das comunicações.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 840/2015, do deputado Sargento Rodrigues, ao Projeto de Lei nº 1.660/2015, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 26 de maio de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 1.503/2015, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências, foi publicado no *Diário do Legislativo* de quinta-feira, dia 21/5/2015, e distribuído em avulso, por meio eletrônico, às deputadas e aos deputados na mesma data. A presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 22/5/2015 e será encerrado no dia 10/6/2015.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 855 a 859/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Cultura - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 20/5/2015, dos Requerimentos nºs 596/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 625/2015, do deputado Thiago Cota;

e de Assuntos Municipais - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 26/5/2015, dos Requerimentos nºs 761 a 764/2015, do deputado Ivair Nogueira (Ciente. Publique-se.);

e pelo deputado Rogério Correia - indicando o deputado Professor Neivaldo para membro efetivo da Comissão de Segurança Pública (Ciente. Designo. Às comissões.).



Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.371/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.334/2014; os Requerimentos Ordinários nºs 1.372 e 1.373/2015, do deputado Bosco, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 5.354 e 5.355/2014, respectivamente; e os Requerimentos Ordinários nºs 1.374, 1.375, 1.376, 1.377, 1.378, 1.379, 1.380, 1.381, 1.382, 1.383, 1.384, 1.385, 1.386, 1.387, 1.388 e 1.389/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 977, 978, 979, 1.143, 1.408, 1.409, 1.410, 1.411, 1.657, 1.658, 1.674, 1.716, 1.717, 1.778, 2.554 e 2.590/2011, respectivamente.

O presidente - Deixarei algo bem claro, porque do contrário vai virar uma sequência de artigos. Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. já falou. Espero que V. Exas. tenham em mente que precisamos de tranquilidade para, no campo das ideias, nos posicionar. Precisamos de uma atmosfera - usarei uma palavra complicada - "noosférica", espiritual, para ver se conduzimos esta reunião. Do contrário, não teremos como prosseguir. Com a palavra, pelo art. 164, o deputado Rogério Correia. Depois, o deputado Gustavo Corrêa. Temos de conduzir os trabalhos com neutralidade, com disciplina para que alcancemos nossos objetivos.

O deputado Rogério Correia - Presidente, antes usar o art. 164, vou pedir a V. Exa. uma questão de ordem. Queria que V. Exa. escutasse. Não quero mais o art. 164, da forma como V. Exa. o está concedendo. Vou fazer uma questão de ordem. É uma questão de ordem real.

O presidente - Quero parabenizá-lo. Temos de amainar aqui o clima. Vamos respeitar as opiniões sem ataques que possam atingir a dignidade de cada um.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Muito bem, presidente. Vou suscitar realmente uma questão de ordem. Antes disso, gostaria de mandar um abraço para os agentes penitenciários que estão aqui. Vários agentes dos concursos de 2011 e de 2012 já foram chamados. Os concursados de 2013 estão terminando o curso e estão parados, mas estamos nos solidarizando com vocês e vamos trabalhar para que rapidamente vocês recomecem. Sejam bem-vindos. Vamos resolver essa questão. O deputado Cabo Júlio também está olhando a questão dos contratos. Ele está nos ajudando muito, está aguerrido nessa questão. Sejam bem-vindos. Presidente, a questão de ordem é a seguinte: pedi a V. Exa. o art. 164, porque, em meu entendimento, meu partido foi citado de maneira pejorativa, e queria dar a resposta ao que foi dito. V. Exa. inventou agora o art. 164 preventivo. Há o *habeas corpus* preventivo, e V. Exa. inventou o art. 164 preventivo. Sem que eu tivesse citado absolutamente ninguém, um deputado solicitou também o art. 164. V. Exa. me concedeu o art. 164, tendo o meu partido sido citado de maneira ofensiva, e concedeu também a outro deputado, cujo partido não foi citado. Então, presidente, vou abrir mão da minha palavra.

O presidente - Abrindo mão, solicitaria ao deputado Gustavo Corrêa que tivesse a mesma compreensão.

O deputado Rogério Correia - Só quero dizer a V. Exa. que vou abrir mão da minha palavra, porque não posso utilizar do art. 164 para defender meu partido se, previamente, outro poderá novamente atacá-lo, porque já ganhou o *habeas corpus* preventivo, o art. 164 preventivo. V. Exa. não está me concedendo o art. 164 realmente como ele é. Por causa disso, presidente, vou preferir não utilizá-lo. Na minha opinião, é uma análise equivocada que V. Exa. faz da cessão do art. 164 a outro que nem sequer foi citado. Dependendo do que o deputado Gustavo Corrêa disser, já peço o art. 164 preventivo.

O presidente - Não tenha dúvidas de que ele será concedido.

O deputado Gustavo Corrêa - Possivelmente, sou bem mais novo neste Parlamento que o deputado Rogério Correia, mas V. Exa., de forma brilhante, vem presidindo os trabalhos desta Casa. Na última semana ou nos últimos 15 dias, numa reunião realizada no 23º andar desta Casa, foi acordado entre os líderes, que ali se encontravam para o bom funcionamento do Parlamento e o bom andamento dos nossos trabalhos, que, quando fosse dado para qualquer um dos dois lados o art. 164, ele seria concedido à outra parte também. Por sinal, o deputado do Bloco Independente gostaria de ter o art. 164, mas ficou acordado que ele seria concedido para o lado da situação e o lado da oposição. Conhecemos também um pouco o Regimento desta Casa. Se fôssemos seguir o Regimento na íntegra, possivelmente esta reunião de hoje não estaria acontecendo, muito menos outras reuniões que já foram realizadas, sobretudo na manhã de hoje. Cabe à oposição cumprir e aceitar os acordos feitos por V. Exa. Da mesma forma, abro mão da minha palavra, como fez o deputado Rogério Correia, até porque V. Exa. tem cumprido exatamente o que foi acordado aqui entre os líderes. Queria parabenizar V. Exa. e dizer que aqui não há *habeas corpus* preventivo. *Habeas corpus* preventivo outros cidadãos se utilizaram dele, sobretudo no Congresso Nacional, quando prestaram determinados depoimentos em CPI.



O presidente - Quero agradecer a V. Exa. e ao deputado Rogério Correia pela compreensão e pela convergência, no sentido do transcurso da reunião de forma pacífica.

O deputado João Leite - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de chamar a atenção da população de Minas Gerais para a ida do governador Pimentel e de sua esposa a um almoço em Inhotim, juntamente com o presidente da Cemig. Foram dois helicópteros... (- Manifestação nas galerias.)

O presidente - O posicionamento político, as reivindicações, têm de ser feitas num clima humanístico, de compreensão mútua. Portanto, peço silêncio para que o deputado João Leite expresse o seu pensamento.

O deputado João Leite - Muito obrigado, presidente. Domingo, duas aeronaves foram deslocadas até Inhotim. O jornal mostra os helicópteros Dolphin e Esquilo, da Cemig, levando o governador a Inhotim para almoçar. Imaginem a situação! Os agentes estão aguardando tomar posse, e o governador está gastando o dinheiro do contribuinte almoçando em Inhotim. Em nota oficial, divulgaram que ele foi lá para continuar a parceria do governo com o Instituto. É interessante, pois com o Palácio das Artes e o Circuito Cultural da Praça da Liberdade isso não ocorre, por se tratarem de parcerias público-privadas. Mas em Inhotim descem dois helicópteros do governo para almoçar. Não é possível gastarem tão mal assim o dinheiro do contribuinte em Minas Gerais. Vejo o presidente da Comissão de Saúde, deputado Arlen Santiago, lutando por mais recursos para o setor. Enquanto isso, o governador gasta mais dinheiro para almoçar de helicóptero com a primeira-dama. É lamentável o mal uso do dinheiro do contribuinte em Minas Gerais. E vai inaugurar a Coca-Cola em Itabirito também. Obrigado.

O deputado Gustavo Corrêa - Presidente, solicito o encerramento da reunião, haja vista que não há quórum para continuar os trabalhos.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 27, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/5/2015

Presidência do Deputado João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino de Israel e do Hino Nacional - Exibição de Vídeo - Palavras do Presidente - Entrega de Placa - Palavras do Sr. Salvador Ohana - Palavras do Sr. Lior Ben Dor - Palavras do Presidente - Apresentação Musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados:

Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - João Leite.

Abertura

O presidente (deputado João Leite) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O deputado Duarte Bechir, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Estado de Israel.



Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Salvador Ohana, presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; vereador Pablito, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; vereador Heleno de Abreu, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Lior Ben Dor, ministro da Embaixada de Israel no Brasil; Sérgio Pitchon, cônsul honorário da Polônia em Minas Gerais; Alfred Parish Júnior, cônsul adjunto do Reino do Marrocos; Marcelo Guimarães, presidente do Museu da História da Inquisição; Samuel Flan, presidente da Unimed BH; e rabino Avraham Katri.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Jaime Aronis, diretor executivo da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Márcio Kac, vice-presidente da Federação Israelita de Minas Gerais; Jacques Ernest Levy, presidente do Instituto Histórico Israelita Mineiro; Noel Charnizon, diretor da Congregação Israelita Mineira; Naftale Katz, conselheiro da Federação Israelita; e Marcos Brafman, conselheiro e ex-presidente da Federação Israelita; e das Exmas. Sras. Nícia Back Sternick, representante da Wizo, e Ana Zarnowski, presidente da Na'Amat Pioneiras Belo Horizonte.

Execução do Hino de Israel e do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino de Israel e, em seguida, o Hino Nacional, ambos interpretados pela cantora Paola Giannini.

- Procede-se à execução dos hinos.

Exibição de Vídeo

O locutor - Neste momento, convidamos os presentes para assistirmos a um vídeo.

- Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Palavras do Presidente

Boa noite a todos. É um prazer estarmos juntos. São tantos anos! É uma alegria recebê-los novamente na Assembleia Legislativa para comemorar esse evento tão importante da história, aguardado por todos: a independência de Israel, a volta do povo para a terra prometida. É com muita alegria que, novamente, honramos juntos o Eterno e essa pátria tão querida.

Quero saudar o Sr. Salvador Ohana, presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais, e o Sr. Lior Ben Dor, ministro da Embaixada de Israel no Brasil. Embaixador, obrigado pela presença, leve os cumprimentos da Assembleia Legislativa. Cumprimento o Exmo. Sr. Sérgio Pitchon, cônsul honorário da Polônia em Minas Gerais. Estava me lembrando de que precisamos voltar a Israel para experimentar as novidades. O ministro trouxe algumas novidades da culinária maravilhosa de Israel para degustarmos. Saúdo o Sr. Alfred Parish Júnior, cônsul adjunto de Marrocos; o Exmo. vereador Pablito, 2º vice-presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, representando-a; o Exmo. Sr. Heleno de Abreu, vereador de Belo Horizonte, meu irmão; o Sr. Marcelo Guimarães, presidente do Museu da História da Inquisição. Muito obrigado pela presença e pelo trabalho que vem realizando, ao coletar informações tão fundamentais da história. Você e Jack Levin fazem um trabalho muito bonito na busca dos sítios históricos da presença judaica em Minas Gerais. Sem dúvida, você vem dando uma grande contribuição para resgatar a história do nosso estado, do nosso país, especialmente dessa presença tão forte e tão especial dos judeus em Minas Gerais.

Agradecemos muito a presença do Sr. Samuel Flan, presidente da Unimed BH, e do rabino Avraham Katri. Quero saudar, com muita satisfação, a presença do pastor Arlécio Franco, grande líder batista mundial, que, várias vezes, foi presidente da nossa convenção batista, que está aqui com a sua esposa Tânia. Agradeço também a presença do pastor da Igreja Batista do Barro Preto. Muito obrigado pela presença. Obrigada pela presença dos vários pastores e irmãos amigos de Israel, que fizeram questão de estar presentes neste momento.

Costumava dizer para *Max Golgher* que ele não conhecia a quantidade de amigos que Israel tem. Ela tem alguns inimigos, mas são muito mais amigos que inimigos; são muito mais os que amam, e todos eles muito devotos e participantes da história desse povo tão amado.

Queria ler um versículo da palavra de Deus. Gênesis 26:25 diz: "Então edificou ali um altar, e invocou o nome do Senhor e armou ali a sua tenda; e os servos de Isaque cavaram ali um poço".

Em tempos de escassez de água, o termo crise hídrica está em alta. Em meio à necessidade de economia, racionamento é a palavra de ordem. A população brasileira foi pega de surpresa em relação à falta d'água em vários estados e, de repente, se viu torcendo para que houvesse chuvas e vivendo em circunstâncias nunca antes vividas. Por aqui, a questão é: como administrar tal problema? Algo que não parecia problema para nós, brasileiros.

Lembro-me da delegação que foi à Israel, da qual eu fazia parte. Estavam conosco Marcos Brafman, Sérgio e vários outros, como Xaxá e Sílvio Musmam, levando o governador Anastasia. Fui representando a Assembleia Legislativa. Tivemos uma reunião no Instituto Weizmann, que possui 99 prédios de pesquisa, algo fantástico; não dá vontade de sair do lugar. O pesquisador nos fez uma apresentação e mostrava especialmente o novo dispositivo pesquisado por Israel, que liberava por gotejamento a água, e não mais espontaneamente, mas por solicitação da raiz da planta. E um dos representantes do nosso governo disse: "No Brasil não precisamos disso. O Brasil tem abundância de água". O pesquisador respondeu: "Por isso vocês molham tanto as folhas, dá tanto fungo e precisam de tanto defensivo agrícola, não é? A planta não quer água na folha, quer na raiz". Depois de ouvir isso eu quis me esconder debaixo da mesa. Naquele tempo em que estivemos lá - e faz poucos anos, não é, Sérgio? -, não imaginávamos que teríamos problemas de água no Brasil. E hoje vivemos uma crise hídrica.

O Estado de Israel, país semiárido com grandes períodos de estiagem e que historicamente tratou a água com a responsabilidade que um bem essencial merece, encontrou maneiras para driblar o clima hostil e fez com que o país desenvolvesse uma boa estrutura para a prática da agricultura, economizasse uma quantidade significativa da água e evitasse uma possível falta d'água para a sua população.

Todo esse feito, unido à determinação da população, possui uma causa: a tecnologia. Israel desenvolveu tecnologias extremamente exitosas e inovadoras para a solução de um problema que parecia inevitável, devido às condições climáticas do país. Para a agricultura, o engenheiro israelense Simcha Blass criou o sistema de irrigação por gotejamento, um sistema simples que, por meio do uso de bombas de baixa vazão, possui uma economia de 60% de água e também consome 50% menos energia que outros sistemas. Além de toda essa grande economia, o sistema permite que a planta receba a quantidade exata de água para o seu desenvolvimento, o que eleva a produção com qualidade. Uma das razões de se obter maior produtividade em irrigação por gotejamento se deve à capacidade de este sistema irrigar a parte do solo onde estão as raízes da planta de forma muito precisa, constante e sem expulsar todo o ar desse solo. Assim, as raízes têm sempre água facilmente disponível, nutrientes e oxigênio, pois respiram para realizar seus processos metabólicos e de crescimento.

Visando o bem-estar de sua população, além de uma forma alternativa para o abastecimento de água em várias regiões, Israel vem se consolidando pioneiro na tecnologia de dessalinização da água do mar. Atualmente o país conta com quatro usinas de dessalinização em seu território. Elas fornecem 500.000.000m³ de água por ano, dos 750 milhões consumidos domesticamente no país. A dessalinização, que é um processo que acontece de forma rápida, consiste na retirada do sal da água, o que a torna potável. Graças a esse processo, 67% da população já consomem água proveniente do Mediterrâneo, o que evita de forma satisfatória uma iminente crise d'água. Além disso, a dessalinização proporciona a recuperação das fontes naturais do país, desgastadas por anos de estiagem. Já o esgoto de Tel Aviv é 100% tratado e usado para irrigar plantações no deserto. Para ser purificado, o esgoto é bombeado para dentro da terra e novamente retirado, passando por tratamentos físicos, químicos e biológicos na maior estação de tratamento do Oriente Médio, o Shafdan. Depois, a água percorre cerca de 100km por dutos até o deserto do Neguev, onde irriga as plantações.

Israel vem se mostrando extremamente eficiente em relação às soluções necessárias para a manutenção da qualidade de vida de sua população. Outro dia, Israel recebeu uma homenagem em Uberlândia: uma legislação reconhecendo sua independência por parte daquela cidade. Estivemos lá com os líderes, com o Salvador, Naftale Katz, Xaxá e Sílvio Musman, todos presentes em Uberlândia. Foi muito interessante, pois, depois de toda a apresentação, um dos representantes da prefeitura de Uberlândia falou que já estavam tratando disso.

Lembro-me de que quando comentei - eu estava impressionado - sobre a nova tecnologia do gotejamento, do pedido das raízes da planta com um amigo, e ele me disse: "Lá no quintal de casa eu tenho feito essa observação". É mais ou menos o orgulho da humildade daquele representante da prefeitura de Uberlândia que acha que sabemos de tudo. Corremos um sério risco, pois ainda temos orgulho. Nós achamos que nossas fontes são intermináveis, achamos que podemos utilizá-las sem nenhuma responsabilidade. Não aprendemos com Israel. Da Mesa da Assembleia Legislativa, espero que a voz de todos daqui seja ouvida. Esperamos que, com humildade, o Brasil, esse gigante, busque em Israel outro gigante da tecnologia, tecnologias que poderão nos ajudar neste momento muito grave da água no País. Lá, o pensamento de bem-estar e o de comportamento sustentável caminham juntos. Atualmente, considerando as condições hídricas do nosso planeta, a criação de novas tecnologias para a utilização de água é algo imprescindível. Esse é mais um exemplo que Israel vem dando para o mundo. Muito obrigado.



Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o deputado João Leite, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Adalclever Lopes, fará a entrega de placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Salvador Ohana, presidente da Fundação Israelita do Estado de Minas Gerais. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “A extensão territorial é reduzida, mas o desenvolvimento é imenso. Assim é Israel, país único em índices socioeconômicos e culturais, nação que transforma dificuldades em incentivos para crescer. Do deserto, que ocupa a maior parte de seu território, brota a autossuficiência na produção de alimentos. Da escassez hídrica, originam-se tecnologias de ponta em reuso, dessalinização e controle de perdas de água. E, apesar da crise econômica mundial, Israel não deixou de crescer: sua renda *per capita* é invejável e seus investimentos em educação, saúde e pesquisa científica estão entre os maiores do mundo. Nos 67 anos de sua fundação, o Estado de Israel recebe da Assembleia Legislativa de Minas Gerais justa homenagem”.

O deputado João Leite - Quero convidar o vereador Heleno de Abreu para me acompanhar nessa entrega.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Salvador Ohana

Boa noite a todos. Cumprimento meu amigo, deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmo. Sr. Lior Ben Dor, ministro da Embaixada de Israel no Brasil que, de pronto aceitou nosso convite. Agradeço ao restante dos membros da Mesa e ao vereador Pablito, que sempre está presente; nosso querido vereador Heleno e todos da Mesa. Cumprimento os presidentes e ex-presidentes das entidades judaicas, diretores que estão comigo na Federação; vereadores e deputados, convidados ilustres, senhores e senhoras.

É uma honra para mim representar a Federação Israelita do Estado de Minas Gerais nesta tão especial sessão solene, que rende justa e merecida homenagem ao Estado de Israel, em comemoração aos 67 anos de sua instituição, no dia 14/5/1948, numa histórica sessão da Organização das Nações Unidas, presidida pelo brasileiro Dr. Oswaldo Aranha.

Nobre deputado João Leite, receba os meus aplausos pela bela iniciativa de requerer pela 10ª vez consecutiva esta reunião especial de comemoração ao Dia da Independência do Estado de Israel. Agradecemos também ao presidente desta Casa, deputado Adalclever Lopes, por esta iniciativa.

Israel é um país jovem. Apesar de sua rica história milenar, tem apenas 67 anos de instituição. É uma nação amadurecida, uma democracia consolidada e uma potência com destaque no cenário mundial.

Israel é reconhecido mundialmente em vários setores, como por exemplo a medicina, a tecnologia, a engenharia e a agricultura, entre outros. O ministro Lior vai nos contar um pouco de Israel e das coisas que esse país faz para o mundo.

O mais importante é a convivência harmônica da comunidade judaica brasileira, sempre ativa, participando e contribuindo sempre para o progresso do nosso querido Brasil.

O Brasil é maior do que seus desafios, porque pode contar com gente que pensa no País. Gente que quer transparência, honestidade e competência. O Brasil não é um grupo, um segmento, um partido. O Brasil é maior do que isso. O Brasil somos nós. Portanto, cabe a nós estabelecer essa brasilidade e transformar o eterno país do futuro no país do presente.

Gostaria de convidar a todos para a 24ª Festa de Israel, que será realizada neste domingo, dia 31 de maio, na Praça de Israel. Não percam, vai ser ótima como sempre.

Para finalizar, comunico a todos que, no dia 29 de agosto deste ano, numa iniciativa da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais, juntamente com a Federação Israelita de São Paulo, traremos a Orquestra Sinfônica de Jerusalém para o único concerto na Sala Minas Gerais. Agradeço. Não sei se posso falar dos patrocinadores, mas, entre vários, o Instituto Unimed está nos ajudando para que possamos viabilizar a vinda de uma orquestra tão renomada e com 90 membros. Se Deus quiser, será no sábado, dia 29 de agosto.

Novamente agradeço ao João pela iniciativa. Ele sempre está à disposição para tudo que precisamos, não é, Marcos? Tudo que precisamos o João está sempre aí. Assim como o Pablito, o Heleno. Sempre que precisamos de algo recorreremos aos amigos, que sempre nos dão ajuda, socorrem-nos para que consigamos fazer mais e mais por Minas Gerais e pelo Brasil. Muito obrigado, boa noite.



Palavras do Sr. Lior Ben Dor

Sr. Presidente, deputado João Leite - deputado e amigo; Salvador Ohana, presidente da comunidade judaica; integrantes da Mesa, que a compartilham comigo, boa noite! *Shalom!* Foi muito emocionante escutar, como no ano passado, o hino nacional de Israel, *Hatikva*, interpretado pela cantora e acompanhado por muitos dos presentes, que conhecem, sabem o significado da letra dessa canção, porque tem relação com o objetivo desta reunião. É uma grande honra, um privilégio, uma enorme satisfação para mim, como representante do Estado de Israel, celebrar os 67 anos da independência do Estado de Israel.

Estamos compartilhando um momento muito especial. Para poder celebrar, a cada ano, nossa data nacional, temos que trabalhar incansavelmente para a sobrevivência de nosso estado e o bem-estar dos cidadãos israelenses. Temos que fazer muito esforço ao longo do ano porque os desafios e as dificuldades são diversos. Nunca podemos fechar os olhos e jamais podemos ficar de braços cruzados.

Sempre lembramos que voltamos para nossa terra depois de quase 2 mil anos para permanecer e para nunca mais abandonar nosso lar nacional. Dá-nos muita alegria celebrar nosso aniversário nacional com os amigos brasileiros - e, aqui em Belo Horizonte, temos muitos amigos. Faz cinco dias, na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, também celebramos os 67 anos da independência do Estado de Israel, e essa sessão solene foi realmente uma demonstração muito clara da amizade existente entre o povo brasileiro e o israelense, entre as sociedades brasileira e israelense. Além disso, há sete dias, também celebramos, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, 67 anos do Estado de Israel.

Senhoras e senhores, a amizade entre o Brasil e Israel se manifesta na cooperação, que é muito ampla, em diversas áreas: no intercâmbio cultural, no comércio e nos projetos econômicos, no turismo - 60 mil brasileiros vão, a cada ano, para Israel, e também milhares de turistas israelenses vêm para o Brasil -, na área acadêmica e científica, na pesquisa tecnológica, na visita dos deputados e senadores a Israel, no diálogo político e diplomático, que é muito aberto e sincero. Mas essa cooperação não para aqui. É possível muito mais, o potencial é grande, e depende só de nós, juntos, desenvolver, cada vez mais, essa parceria.

Valorizamos muito o apoio que vocês nos dão; apreciamos essa parceria e amizade e queremos que saibam que tudo isso chega ao nosso coração. *Shalom* para o Brasil e para o povo brasileiro. *Shalom*, paz! *Shalom* para Israel, paz para Jerusalém! Agradecemos muito. Obrigado.

O locutor - Com a palavra, o deputado João Leite, para que se pronuncie na condição de representante do deputado Adalclever Lopes, presidente desta Casa.

Palavras do Presidente

Na verdade, como o Júnior anunciou, eu faria a leitura da manifestação do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, mas antes queria trazer uma mensagem do senador Aécio Neves, com quem tive uma reunião hoje à tarde, em seu apartamento. Logo após, ele viajaria para Brasília, mas pediu-me para trazer a toda a comunidade seu abraço e dizer que ele não se esquece de sua ida a Israel. Ele a lembrava hoje, na conversa que tivemos, e espera um novo convite, gostou. Emocionou-se muito, dizia, especialmente com Jerusalém e sua história. Está aguardando - viu, Graça, Salvador, Sérgio? - um novo convite para voltar a Israel.

Queria também reforçar o convite do Salvador para domingo, na Praça de Israel. É possível ir - viu, pastor Arlécio? - depois do culto. A Tânia vai gostar. Imagino que já esteja inscrita para o dia 29 de agosto com a orquestra. A Tânia, que é uma maestrina, vai gostar muito da nossa orquestra, que estará aqui. Quero convidar a todos. De vez em quando ganho falafel de presente. Não é fácil, mas já estou inscrito na fila do falafel. É gostosíssimo. Domingo eu estarei lá. Tenho que fazer uma viagem no domingo, mas não perco a nossa festa de Israel na nossa praça. Estão todos convidados. Podemos comparecer porque é depois do culto. Pastor Arlécio e pastor Délcio, convoquem a Batista do Barro Preto; têm que levar o pessoal todo.

Passo a ler então a manifestação do presidente Adalclever Lopes. (- Lê:)

“Nesta celebração dos 67 anos do Estado de Israel, o Parlamento mineiro presta homenagem a todo o povo judeu e em especial à colônia judaica de nosso estado, tão integrada à vida econômica, social e cultural de Minas Gerais.

O moderno Estado de Israel surgiu no dia 14/5/1948, seguindo uma decisão da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconheceu o direito irrevogável do estabelecimento de uma nação judaica.

Foi então relevante a ação do Brasil, com o empenho do nosso diplomata Osvaldo Aranha, para que nascesse o país. Ainda tão jovem, Israel espelha uma das mais antigas e influentes culturas, sempre presente na longa marcha histórica da humanidade.



Herdamos do povo judeu alguns dos mais importantes pilares da civilização, não bastasse termos em comum os fundamentos de nossa espiritualidade, contidos no Livro dos livros.

Seria preciso a terrível experiência do holocausto, com seus 6 milhões de mortos pelo nazismo, para que, diante de tamanho sacrifício, pudessem os judeus regressar à pátria de origem, movidos pela degradação da vida na Europa e pelas perseguições sofridas na Segunda Guerra Mundial.

Desde então, vem sendo construído um Estado moderno e democrático, mesmo em constante tensão com sua vizinhança ou com os palestinos presentes no mesmo território.

Minas tem forte ligação com o povo judeu, sobretudo nas áreas econômica, social e tecnológica. Belo Horizonte, desde sua origem, contou com a presença dinâmica de empreendedores judaicos. Recentemente, em 2011, a inauguração do Consulado Honorário de Israel na capital mineira tornou ainda mais fortes os laços entre Minas Gerais e Israel.

O Brasil, que passa por enormes problemas no setor de abastecimento de água, pode aprender muito com a experiência israelense, que vem lidando há mais de 60 anos com a escassez do precioso líquido, desenvolvendo o reuso, a dessalinização e as técnicas de irrigação como formas de combater a escassez.

Ao compartilhar seu conhecimento na gestão dos recursos hídricos, exatamente no momento em que o País passa por uma grave crise de abastecimento, os israelenses dão mais um passo para fortalecer a cooperação entre os dois povos.

Continuaremos, como nos últimos anos, comemorando nesta Casa o aniversário de independência do Estado de Israel, sempre confiantes em seu desenvolvimento, tão importante na configuração do futuro de todo o nosso planeta. Muito obrigado.”

Assina o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, que já se comprometeu a, nos próximos anos, repetir esta reunião especial. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a apreciar mais uma apresentação da cantora Paula Gianinni, que interpretará a canção *Erev Shel Shoshanim* e, em seguida, a canção *Osse Shalom*.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos seus agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a seguinte a ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 26/5/2015.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/5/2015

Às 15h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fabiano Tolentino, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.418/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para debater, em audiência pública, a cadeia produtiva de leite, durante a Exposição Brasileira de Agronegócio do Leite - Megaleite 2015 -, a ser realizada em 30 de junho deste ano, no Município de Uberaba;

nº 1.419/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ofício ao presidente desta Casa solicitando a realização semanal, na Praça da Assembleia, de Feira de Agricultura Familiar e Urbana, nos moldes da feira que é realizada na Cidade Administrativa pelo governo do Estado, inclusive com a oferta de produtos do artesanato mineiro;

nº 1.420/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário pedido de informações acerca do status da implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Familiar;

nº 1.421/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para elaborar estudo objetivando substituir produtos industrializados, vendidos em máquinas de autosserviços localizadas em prédios da administração pública direta e indireta do Estado, por produtos naturais, como frutas, saladas, iogurtes, sanduíches naturais, entre outros;

nº 1.422/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para ampliar a Feira da Agricultura Familiar e Urbana da Cidade Administrativa, bem como torná-la permanente e aumentar sua periodicidade.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.668/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, senador da República, e com o Sr. Carlos Melles, deputado federal, cumprimentando-os pela conclusão da Rodovia Nova Resende-Bom Jesus da Penha e pela recuperação de mais de 500 quilômetros de rodovias em toda a nossa região;

nº 1.669/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado manifestação de repúdio pela outorga, no último dia 21 de abril, da Medalha da Inconfidência ao Sr. Pedro Stédile, que comanda ações reprováveis de movimentos à margem da lei, particularmente o MST, cujos objetivos violam acintosamente os mais elementares princípios democráticos, organizando e promovendo invasões de terra e depredações de laboratórios pelo País;

nº 1.670/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Monetário Nacional - CMN - pedido de providências para a aprovação do aumento do preço mínimo do café arábica para R\$ 430,00 a saca de 60kg, atingindo, assim, um denominador comum capaz de atender as expectativas do setor cafeeiro e, ao mesmo tempo, manter o equilíbrio macroeconômico;

nº 1.671/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC - e ao Conselho Nacional de Política Cafeteira - CDPC - pedido de informações sobre quais ações de *marketing* foram feitas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira - Funcafé -;

nº 1.677/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - pedido de providências para reaproveitar os projetos de associações, entidades e órgãos públicos que se habilitaram em 2014 ao processo de seleção do Fundo Estadual de Café - Fecafé - e que não foram contemplados, sendo a sua grande maioria de mecanização agrícola, o que contribuirá significativamente para o desenvolvimento da cadeia produtiva do café;

nº 1.678/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG - pedido de providências para a imediata suspensão da proposta de implementação, ainda este ano, de fiscalização no agronegócio das áreas que incluem desde o plantio, do imóvel rural até as agroindústrias, e da exigência da presença de um responsável técnico;

nº 1.679/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para viabilizar recursos da Lei Orçamentária Anual - LOA -, exercício de 2016, com a finalidade de destinar verbas para os parques de exposições e para as sedes dos sindicatos rurais;

nº 1.680/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para priorizar, no programa estruturador Caminhos de Minas, a execução nas Rodovias Nova Resende-Conceição Aparecida, Jacuí-Fortaleza de Minas, São Sebastião do Paraíso-Guardinha, Monte Santo de Minas-Milagres, Muzambinho-Caconde, São José da Barra-Guapé, Carmo do Rio Claro-Campo do Meio, São João Batista do Glória-Delfinópolis-Sacramento, Piumhi-Bambu e Alpinópolis-Passos, e para a inclusão de novos trechos nas Rodovias Nova Resende-Petúnia, Pratinha-BR 146, Biguatinga-BR 146, São Sebastião do Paraíso-Capetinga e Fortaleza de Minas-MG-050 via Morro do Níquel;

nº 1.681/2015, do deputado Dirceu Ribeiro, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a realização de estudos técnicos de retomada do programa Bolsa Verde para estimular a proteção das matas ciliares e das nascentes;



nº 1.685/2015, dos deputados Emidinho Madeira e Fabiano Tolentino, em que solicitam seja encaminhado à presidenta da República pedido de providências para implementação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater - convidando para assinar em conjunto essa solicitação todas as assembleias legislativas;

nº 1.686/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira e Antônio Lerin, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para a redução do ICMS para a compra de máquinas e equipamentos agrícolas, igualando-o com o Estado de São Paulo;

nº 1.687/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Tony Carlos, Emidinho Madeira e Antônio Lerin, em que solicitam seja tomado como permanente no calendário da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial a realização anual de audiência pública durante a Expozebu, com o objetivo de discutir as políticas públicas e o desenvolvimento do agronegócio em Minas Gerais;

nº 1.694/2015, do deputado Fabiano Tolentino, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para desburocratizar e agilizar o licenciamento ambiental para a construção de barragens e barraginhas no Estado;

nº 1.697/2015, do deputado Fabiano Tolentino, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que estude a viabilidade de se criar mais uma Vara de Conflitos Agrários no Estado, tendo em vista o expressivo aumento de demanda judicial nessa área;

nº 1.698/2015, do deputado Fabiano Tolentino, em que solicita seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para ampliar o efetivo da corporação destacada ao patrulhamento rural, inclusive por meio de mais viaturas, tendo em vista o crescente aumento do índice de roubos de máquinas, implementos agrícolas e animais, além do aumento da violência física e até morte de produtores rurais, principalmente nas regiões próximas de fronteiras do Estado de Minas Gerais com outros estados da federação;

nº 1.699/2015, do deputado Fabiano Tolentino, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para recompor o efetivo das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, principalmente no interior do Estado, onde a carência desses profissionais, ampliada pela ausência ou insuficiência, durante anos, de concursos de recrutamento, têm feito crescer a insegurança, a criminalidade e a perda de vidas e de patrimônio;

nº 1.700/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para debater a proposta do Crea-MG de exigir RT de todos empreendimentos agropecuários do estado.

nº 1.701/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para discutir a implementação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA -, instituído pela Lei nº 20.608, de 2013, e já regulamentada, que obriga o estado a comprar no mínimo 30% de gêneros alimentícios para todos os órgãos da administração pública estadual oriundos da agricultura familiar;

nº 1.702/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita sejam encaminhados aos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para prorrogação da vigência do Cadastro Ambiental Rural;

nº 1.703/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Coimbra pedido de informações sobre as razões da paralisação da obra de construção do abatedouro regional desse município, objeto do termo de convênio nº 12.187/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a prefeitura municipal;

nº 1.704/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as razões da paralisação da obra de construção do abatedouro regional do Município de Coimbra, objeto do termo de convênio nº 12.187/2010, firmado entre as mencionadas secretaria e prefeitura.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2015.



Fabiano Tolentino, presidente - Emidinho Madeira – Nozinho.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/5/2015

Às 15h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Glaycon Franco e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Missionário Márcio Santiago, Noraldino Júnior e Felipe Attiê. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da saúde dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM. A seguir, comunica o recebimento, em 6/5/2015, de ofício do deputado Rogério Correia informando que o deputado Geraldo Pimenta foi indicado para a vaga de suplente da comissão, após o deputado Celinho do Sinttrocel ter renunciado à vaga. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 579/2015, em turno único (deputado Doutor Jean Freire) e Projeto de Lei nº 768/2015, no 1º turno (deputado Glaycon Franco). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Catarina Evangelista Faria Leopoldino, diretora do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais - Sindpúblicos - de Uberaba; Janine Maria Nogueira, advogada da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG -, representando a presidente da entidade; Maria Catarina Domingues Vale, coordenadora da Câmara de Beneficiários do Ipsemg de Divinópolis; e os Srs. Edvalth Rodrigues Pereira, vice-presidente do Ipsemg, representando o presidente; Renato Barros, diretor do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais - Sind-Saúde -, representando o diretor administrativo; Carlos Augusto Martins Passos, presidente da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais - Asthemg -; Denilson Martins, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Sindpol-MG -; Geraldo Antônio Henrique da Conceição, diretor-coordenador do Sindpúblicos; Tadeu Inácio, diretor jurídico do Sindicatos dos Servidores da Imprensa Oficial de Minas Gerais - Sindiof -; Silvério do Prado, assessor educacional da Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais - Fesempre -; Hugo Marcondes Reis Júnior, assessor do vice-presidente do Ipsemg., que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 1.674 a 1.676, 1.688 a 1.693, 1.695, 1.696 e 1.705/2015.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.803/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Banco do Brasil pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Unacons -, instaladas em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que o banco poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém viva a seleção brasileira de vôlei com o seu patrocínio;

nº 1.809/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Vice-Presidência do Banco do Brasil pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Unacons -, instaladas em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que o banco poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém viva a seleção brasileira de vôlei com o seu patrocínio;

nº 1.810/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Banco do Brasil pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia - Cacons -, instalados em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que o banco poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém viva a seleção brasileira de vôlei com o seu patrocínio;



nº 1.811/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Vice-Presidência do Banco do Brasil pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia - Cacons -, instalados em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que o banco poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém viva a seleção brasileira de vôlei com o seu patrocínio;

nº 1.812/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Caixa Econômica Federal pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Unacons -, instaladas em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que a instituição poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém vivo o futebol brasileiro como a maior patrocinadora desse esporte;

nº 1.814/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Unacons -, instaladas em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que a instituição poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém vivo o futebol brasileiro como a maior patrocinadora desse esporte;

nº 1.815/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Diretoria de Marketing da Caixa Econômica Federal pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Unacons -, instaladas em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que a instituição poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém vivo o futebol brasileiro como a maior patrocinadora desse esporte;

nº 1.816/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Caixa Econômica Federal pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia - Cacons -, instalados em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que a instituição poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém vivo o futebol brasileiro como a maior patrocinadora desse esporte;

nº 1.817/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Diretoria de Marketing da Caixa Econômica Federal pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia - Cacons -, instalados em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que a instituição poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém vivo o futebol brasileiro como a maior patrocinadora desse esporte;

nº 1.819/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de a instituição contribuir com um aporte mensal de R\$100 mil reais, corrigidos anualmente pela inflação, por um período de 10 anos, em favor dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia - Cacons -, instalados em hospitais credenciados pelo SUS, conforme lista apresentada, considerando que a instituição poderia contribuir para a manutenção da vida de pacientes com câncer, especialmente crianças e idosos, assim como mantém vivo o futebol brasileiro como a maior patrocinadora desse esporte;

nº 1.820/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que avalie a sugestão de redução do tempo máximo de duração das Conferências Municipais de Saúde de 16 para 8 horas, de acordo com a proposta de regimento encaminhada na 8ª Conferência Estadual de Saúde, a fim de minimizar os custos com as referidas conferências;

nº 1.821/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o projeto de resgate das colônias de portadores de hanseníase nas áreas social e de assistência, elaborado pela Profa. Mônica Fernandes Abreu;



nº 1.822/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita seja realizada audiência pública para debater as irregularidades do processo sucessório do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais - Cosems - cuja eleição será realizada no dia 26 de maio de 2015;

nº 1.823/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pedido de informações sobre as condições atuais de repasse de recursos, medicamentos e insumos pelo governo do Estado para atender a população dessa cidade;

nº 1.824/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta de repasse de recursos para o Município de Juiz de Fora, o que tem causado a falta de insumos, medicamentos e especialistas nas UAPs, esclarecendo, ainda: quais os repasses programados para aquisição dos medicamentos; quais os valores já repassados para o referido município durante o ano de 2015; quais medicamentos já fornecidos e a respectiva quantidade; e se há algum recurso que não foi repassado e por qual motivo;

nº 1.825/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja realizada audiência pública no Município de São João Del Rei para debater sobre a denúncia de suposta incineração de medicamentos dentro do prazo de validade pela Prefeitura Municipal, conforme noticiado por vereadores locais;

nº 1.836/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita sejam enviadas as notas taquigráficas de todas as reuniões da Comissão de Saúde do ano de 2015 aos membros efetivos da comissão;

nº 1.837/2015, do deputado Ricardo Faria, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a realização de estudos sobre a viabilidade de se adotar, no Estado, protocolo clínico uniforme para dispensação de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca e para criação de programa específico para atendimento desses pacientes, incluindo a dispensação de fórmulas infantis especiais;

nº 1.838/2015, do deputado Ricardo Faria, em que solicita seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Saúde pedido de informações sobre o valor gasto pelo Estado com as ações judiciais referentes ao fornecimento de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca;

nº 1.839/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido de informações sobre o nome de todos os credenciados do Estado e o valor do teto de cada um deles; a quantidade de atendimentos no Hospital do Ipsemg, bem como as especialidades atendidas, quais os vazios assistenciais e as medidas tomadas para resolver o problema e o prazo possível desse atendimento;

nº 1.840/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para isenção de ICMS sobre equipamentos de saúde que não tenham similares no Brasil, assim como sobre medicamentos comprados por instituições filantrópicas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2015.

Arlen Santiago, presidente.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 28/5/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Veto parcial à Proposição de Lei nº 22.620, que altera a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Estado, e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Está esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Paulo Lamac opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.266/2015, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig - o imóvel que especifica. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2015, do deputado Fred Costa, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.248/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao município de Santana do Deserto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/5/2015****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 220/2015, dos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 826; 827; 828; 829; 830; 831 e 832/2015 do deputado Douglas Melo.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 28/5/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/5/2015, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a situação dos aprovados em concurso público na área de saúde da Secretaria de Estado Defesa Social, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.703/2014, institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 29/2015 tem como finalidade instituir o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado anualmente em 29 de setembro.



Em sua justificativa, o autor argumenta que "o tráfico de animais é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para os tráficos de armas e de drogas". Esclarece ainda que "a atividade funciona nos moldes do crime organizado, característica já plenamente comprovada pelos órgãos ambientais e autoridades policiais que atuam na área no Brasil e em outros países".

As estatísticas confirmam essa realidade. Conforme a organização não governamental Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, no Brasil cerca de 38 milhões de animais são retirados de seus *habitats* naturais anualmente, sendo aproximadamente 12 milhões de espécimes distintas.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, aproximadamente 90% dos animais silvestres morrem logo depois de retirados de seu *habitat* devido às formas precárias de captura, ao estresse a que são submetidos e às más condições de alimentação e transporte. Outra preocupação é com a saúde do homem, já que 70% das doenças que acometem os seres humanos são de origem animal e o contato com os bichos pode ser contagioso.

O tráfico de animais selvagens está esvaziando nossas florestas e é um crime que traz sérios prejuízos para a biodiversidade, reduz as populações de diversas espécies e leva ao desequilíbrio ambiental. Esse é o alerta que os Conselhos Federal - CFMV - e Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs - vêm fazendo para a sociedade brasileira desde que lançaram, em 2013, a Campanha Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Selvagens.

O objetivo principal da campanha é conscientizar a sociedade e engajá-la como aliada no combate ao tráfico de animais. A participação da população para impedir o avanço desse crime é de extrema importância, na condição de auxiliar do poder público no exercício da atividade de fiscalização, mas também por ser um potencial consumidor. O mês de setembro de 2014 foi dedicado a mais uma etapa da campanha, com o Segundo Dia de Conscientização, comemorado no dia 29. Essa é também a data proposta pelo projeto em análise para comemorar o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, que se pretende instituir.

Embora consideremos meritória a ideia de conscientizar as pessoas e sensibilizá-las para o tráfico de animais silvestres, julgamos mais adequado desenvolver atividades com esse fim no dia consagrado internacionalmente à vida selvagem - Dia Mundial da Vida Selvagem, comemorado no dia 3 de março. O dia, instituído pela ONU, faz referência à data de criação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção - Cites -, em 3 de março de 1973, à qual o Brasil aderiu em 1975.

Desenvolver atividades educacionais sobre a importância da fauna silvestre e sobre o combate ao tráfico de animais silvestres nessa data é uma forma de trazer à memória um dos acordos ambientais mais importantes para a preservação das espécies, que conta com a participação da maioria dos países e do qual também o Brasil é signatário.

Feitas essas considerações, propomos um substitutivo ao projeto de lei, apresentado na conclusão deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre atividades educacionais a serem desenvolvidas no Dia Mundial da Vida Selvagem relacionadas à importância da fauna silvestre e ao combate do tráfico de animais silvestres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - No Dia Mundial da Vida Selvagem, serão desenvolvidas atividades educacionais com a finalidade de promover a conscientização da população sobre a importância da fauna silvestre e sobre o tráfico de animais silvestres, suas consequências e formas de combatê-lo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2015.

Cássio Soares, presidente - Inácio Franco, relator - Marília Campos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2015****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria dos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos, esse projeto visa a instituir o Dia do Ciclista no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei no 132/2015 tem como finalidade instituir no Estado o Dia do Ciclista, a ser comemorado anualmente em 12 de dezembro. Determina, ainda, que as solenidades comemorativas serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e das demais instituições competentes.

Segundo os autores da proposição, a utilização da bicicleta como meio de transporte é cada vez maior e traz diversos benefícios, mas também riscos aos ciclistas. Portanto, faz-se necessário criar uma lei instituindo um dia específico de respeito ao ciclista, para reflexão e mudanças de atitude.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou para suprimir o art. 2º do projeto, uma vez que o governador já possui a competência constitucional de dispor sobre a organização e as atividades do Poder Executivo, conforme determina o inciso XIV do art. 90 da Constituição Mineira.

A utilização da bicicleta como meio de transporte é uma realidade em diversos países do mundo, inclusive nos mais desenvolvidos, e, nos últimos tempos, tem crescido muito no Brasil. Alguns municípios têm implantado ciclovias e sistemas de compartilhamento de bicicletas, o que tem incentivado bastante sua utilização como meio de transporte. Também a prática do ciclismo ganha importância na sociedade contemporânea pelos benefícios à saúde da população e pela agilidade na locomoção em cidades de todos os tamanhos.

Tamanha é a relevância da matéria que, nesta Casa, além do projeto de lei em comento, tramita também o Projeto de Lei nº 286/2015, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens das rodovias nos trechos em que cortem áreas urbanas.

A instituição de data em homenagem aos ciclistas contribui para a reflexão sobre a importância do uso da bicicleta, seja como meio de locomoção, seja como fator de uma vida saudável, ensejando maior respeito ao ciclista, valorização do ciclismo e aumento do número de pessoas que aderem a essa prática.

Por fim, salientamos que o mérito da proposta faz parte do rol de atribuições desta comissão, especialmente o enumerado no art. 102, XII, "a", qual seja, opinar sobre matérias que versem sobre a política de educação para a segurança no trânsito.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 132/2015, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2015.

Deiró Marra, presidente - Gustavo Valadares, relator - Anselmo José Domingos - Gilberto Abramo.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 252/2015**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.320/2014, dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Acidente Ferroviário e dá outras providências.



A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 252/2015 pretende instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Acidente Ferroviário, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril, no calendário oficial de eventos do Estado.

A proposição prevê que, durante essa semana, as concessionárias responsáveis pelo transporte ferroviário fomentariam a conscientização da população sobre acidentes ferroviários, podendo adotar estratégias como receber visitas da população e de estudantes para apresentarem sua história, suas instalações e situações de risco em seus simuladores; ministrar palestras em escolas próximas à linha férrea e disponibilizar funcionários nos pontos de cruzamento sobre a linha férrea, para explicar situações de risco.

Segundo o autor, os acidentes constituem grande problema a ser enfrentado nos 5.080km de ferrovias da malha mineira. A prevenção contribui para a segurança da população e dos trabalhadores, bem como para aumentar a eficiência na gestão desse transporte.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que cabe ao Estado legislar sobre a matéria, porém sem gerar atribuições para as concessionárias, competência exclusiva do poder outorgante, a União, neste caso, por meio do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional dos Transportes Terrestres - ANTT. Também destacou não existir um calendário oficial do Estado, cabendo aos órgãos da administração estabelecer, por meio de mero ato administrativo, as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá para comemorá-las. Para corrigir tais impropriedades, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

O transporte ferroviário apresenta vantagens sobre o rodoviário, pois transporta grandes quantidades de mercadoria ao longo de distâncias maiores, com elevada segurança; descongestiona as estradas e reduz consideravelmente a emissão de CO², o que o eleva à categoria de um transporte mais ecológico. Porém, não está isento de acidentes.

Consideramos relevante e oportuno instituir a Semana de Prevenção e Combate ao Acidente Ferroviário, por buscar reduzir acidentes e diminuir prejuízos humanos e materiais à sociedade.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 252/2015, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2015.

Deiró Marra, presidente - Gustavo Valadares, relator - Anselmo José Domingos - Gilberto Abramo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.350/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade na forma proposta.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para apreciação de mérito, nos termos do art. 102, VII, “d”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende alterar a Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que, além de alterar dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, autorizou o Poder Executivo a conceder crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a



estabelecimento com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica situado no Estado, relativamente à aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado (art. 2º).

Pela atual redação, o crédito outorgado de ICMS a que se refere o *caput* do art. 2º da Lei nº 21.527, de 2014, será concedido anualmente, por um período de 10 anos, a iniciar-se em 2018, limitado a R\$50.000.000,00 por ano (inciso I). Com a alteração ora pretendida, o mencionado crédito será concedido anualmente, por um período de 20 anos, a iniciar-se em 2018, limitado a R\$25.000.000,00 por ano.

Segundo o autor, em sua justificação, “a lei estabeleceu condições na concessão do crédito que inviabilizam a consecução dos seus objetivos. O projeto de lei que se apresenta traz as alterações necessárias para que a outorga de crédito de ICMS transfigure-se no desenvolvimento do setor de energia fotovoltaica em Minas Gerais. Adianta-se que as alterações propostas não requerem aumento do valor do crédito de ICMS outorgado, portanto não aumentam os custos do Estado”.

O autor argumenta, ainda, que “o inciso I do § 1º [do art. 2º] da referida lei estabeleceu condição de período que inviabiliza a realização do leilão fotovoltaico em Minas Gerais. (...) O BNDES criou linha de financiamento específica para empreendimentos de geração de energia elétrica fotovoltaica com condições especiais para atender aos requerimentos financeiros desse tipo de investimento. Essa linha do BNDES foi adequada para atender às especificações do leilão de energia fotovoltaica promovido pela Aneel em 2014. Uma vez que o leilão oferecia um contrato de 20 anos de aquisição de energia das plantas fotovoltaicas vencedoras do certame, também o financiamento supracitado exige esse período para que as condições do empréstimo concedido se adequem às necessidades de empreendimentos fotovoltaicos”.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação da medida proposta não implica ampliação da renúncia de receita prevista na Lei nº 21.527, de 2014, visto que a matéria em comento não propõe alteração no montante de crédito outorgado de ICMS, e sim a duplicação do prazo previsto para concessão do benefício. Assim, não cabe observar o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à conveniência e oportunidade da medida, entendemos que seja meritória, uma vez que sua aprovação promoverá o desenvolvimento do setor de energia fotovoltaica no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.350/2015, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2015.

Tiago Ulisses, presidente - Felipe Attiê, relator - Tito Torres - Vanderlei Miranda.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/5/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Lerin

nomeando Rosemir Ferreira Gomes para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire

exonerando Albano Silveira Machado do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Albano Silveira Machado para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Manoel Bezzera da Silva Junior para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Inácio Franco

exonerando Osvalmir Maria Batista Braga do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Kelly Batista Braga Lucas para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete da Deputada Marília Campos

exonerando Alexandre Alves Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Michele de Castro Caldeira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

nomeando Mateus Fonseca Rafael para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando William dos Santos para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Judas Tadeu da Silva Araújo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão VL-41, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

exonerando Neusa Aparecida dos Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do quadro de pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Paulo Sérgio Machado Ribeiro para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Minas e Energia.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Judas Tadeu da Silva Araújo do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000 e 5.310, de 21/12/2007, assinou os seguintes atos:

nomeando Andrezza Amaral Nunes de Oliveira para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Engenheiro Eletricista, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 2º (segundo) lugar em concurso público;

nomeando Alexandre S. Paes Lemes para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Analista de Sistemas - Área III - Suporte Técnico, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 2º (segundo) lugar em concurso público na lista de candidatos com deficiência e em 38º (trigésimo oitavo) lugar na lista geral de classificação.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Áudio Comunicação Ltda. Objeto: prestação de serviços de instalação e manutenção de *software* de espera telefônica personalizada. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses contados a partir de 27/7/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701.2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2015

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Unident Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses a partir da data assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2009-3.3.90-10.1.